

CORAL VIVAZ 120 9.800,00



Prefeitura de Itapema

Telefone: (47) 3268-8000 / www.itapema.sc.gov.br
Av. Nereu Ramos, nº 134 - Centro - 88220-000 - itapema-SC

ANEXO VII

26/05/2021

DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES
TCE/SC - Instrução Normativa nº 14/2012 (art. 43, § 4º)

I	→ Processo de concessão dos recursos;	01 A 16
II	→ Balancete de Prestação de Contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;	17
III	→ Parecer do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;	18
não-IV	→ Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos financiados com recursos públicos em que haja cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar;	
V	→ Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfico, bilhetes de passagens, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.);	19 A 24
VI	→ Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período;	25
VII	→ Ordens bancárias e comprovantes de transferências eletrônicas de numerário ou cópias dos cheques utilizados para pagamento das despesas;	26 A 31
não-VIII	→ Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso,	
IX	→ Declaração do responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas;	19 A 24
não-X	→ Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor;	
XI	→ Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto de repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviços, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução. (1)	32 A 37
XII	→ Cópia do Plano de Trabalho (Art. 64, § 4º, Lei 13.019/2014);	38 A 42
XIII	→ Cópia da Lei Autorizativa (Art. 26, da LRF);	
XIV	→ Vigência do Termo de Colaboração/Fomento;	ou
XV	→ SEFIP;	04/2021 - 43 A 47
OUTROS		CONTRATO - 48 A 57

(1) - O relatório deve apresentar de forma detalhada as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando as quantidades e os custos unitário e total dos serviços quando o objeto do repasse envolver a contratação de serviços, em especial os de assessoria, assistência, consultoria e congêneres; produção, promoção de eventos, seminários, capacitação e congêneres, segurança e vigilância, bem como as justificativas da escolha.



PRESTAÇÃO DE CONTAS

VIVAZ E VOZES

04/2021

01

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DO CORAL INFANTO-JUVENIL VIVAZ

O MUNICÍPIO DE ITAPEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 82.572.207/0001-03, estabelecido na Av. Nereu Ramos nº 134 - Centro - Itapema, por intermédio da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Sra. Nilza Nilza Simas, Prefeita Municipal, inscrita no CPF sob n. 745.120.219-49, e o ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO CORAL INFANTO-JUVENIL VIVAZ, inscrita no CNPJ sob nº. 33.914.669/0001-48, com sede Rua 716 nº 73, Bairro Várzea - Itapema - SC, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente, Sra. Fábria de Abreu Moraes, inscrito no CPF sob nº 027.268.389-28, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público, 003/2020, tem por objeto a parceria com organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de atividades ligadas ao Coral Infantojuvenil Municipal Vivaz e Coral Adulto Municipal Vozes de Itapema.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

-
- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração; 02
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

n) demonstraç o de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade t cnica e operacional da organiza o da sociedade civil foram avaliados e s o compat veis com o objeto;

o) emiss o de parecer jur dico do  rg o de assessoria ou consultoria jur dica da administra o p blica acerca da possibilidade de celebra o da parceria;

p) fornecer plataforma eletr nica para a presta o de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualiza o por qualquer interessado. Enquanto n o for implementada pela Administra o P blica a plataforma eletr nica, as presta es de conta se dar o por meio f sico.

II - DA ORGANIZA O DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar presta o de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colabora o;

b) divulgar na internet e em locais vis veis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exer a suas a es banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder p blico, contendo, no que couber, as informa es requeridas no par grafo  nico do art. 11 da Lei n o 13.019/2014 e servi os disponibilizados pela organiza o a comunidade atrav s deste Termo de Colabora o;

c) dar livre acesso aos servidores dos  rg os ou das entidades p blicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos,  s informa es referentes aos instrumentos de transfer ncias previstas pela Lei n o 13.019, de 2014, bem como aos locais de execu o e guarda do objeto;

d) zelar pela integridade f sica dos bens, objetos e materiais cedidos a t tulo de comodato, inclusive no que diz respeito  s despesas com manuten o, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenci rios, fiscais e comerciais relacionados   execu o do objeto da parceria, n o implicando responsabilidade solid ria ou subsidi ria da administra o p blica a inadimpl ncia da organiza o da sociedade civil em rela o ao referido pagamento, os  nus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restri o   sua execu o;

f) disponibilizar ao cidad o, na sua p gina na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colabora o, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organiza o da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebra o desta parceria, o bem ser  gravado com cl usula de inalienabilidade, e ela dever  formalizar promessa de transfer ncia da propriedade   administra o p blica ou outra pessoa jur dica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto

social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E VALOR

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará de 28 de fevereiro de 2020 à 28 de dezembro de 2020, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, com recursos financeiros no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), conforme cronograma de desembolso, previsto na dotação orçamentária:

Órgão 8 – Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico;

Unidade 05 - Diretoria de Turismo e Cultura;

Projeto Atividade – 2.038

Dotação 136

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de

Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos.

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público público alvo.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas. 0x

6.3 - A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve

adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o

ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo



09

de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

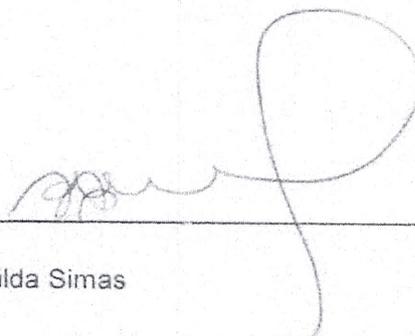
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados. 13

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

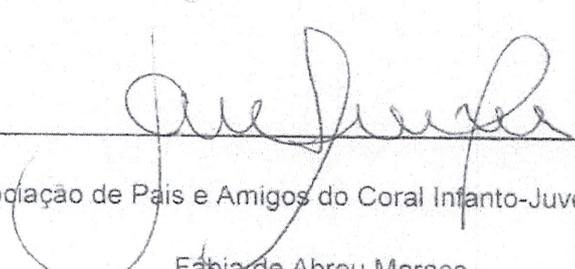
13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de ITAPEMA - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ITAPEMA, 27 de fevereiro de 2020.



Nilza Nilda Simas
Prefeita Municipal



Associação de Pais e Amigos do Coral Infante-Juvenil VIVAZ
Fabia de Abreu Moraes

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

Nota de Empenho

Data: 09/04/2021

Nº do empenho : 1662/21

Global

Processo :

C.N.P.J.: 82.572.207/0001-03

Município: ITAPEMA

Órgão: 08 - SEC MUN. TURISMO CULTURA, ESPORTE E DES ECONOMICO
Unidade: 08.05 - Diretoria de Turismo Cultura e Lazer
Funcional: 13.392.0017 - Mais Cultura Itapema
Projeto/Atividade: 2.035 - Gestão Administrativa do Dpto de Cultura e Lazer
Elemento: 3.3.50.43.02.00.00.00.00.03.0000 (0000) - Transf a Instituições Privadas de Assistência Soc
Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
Código reduzido: 000242

Dotação Inicial:	0,00	Empenhos anteriores :	58.400,00
Suplementações:	146.600,00	Valor do empenho :	88.200,00
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	146.600,00	Total (B) :	146.600,00
		Saldo (A - B) :	0,00

Credor: 36144 ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO CORAL INFANTO-JUVEN
Endereço: R 716, 73, SALA 01 Cidade: Itapema UF: SC
C.N.P.J.: 33.914.669/0001-48 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência: 3298-0 Fone: 4732617700
Conta Corrente: 3152-0 Fax:

Especificação: 1

Valor correspondente transferência de recursos financeiros que tem por objeto a execução de atividades ligadas ao Coral Infanto-juvenil Municipal Vivaz e Coral Adulto Municipal Vozes de Itapema,, conforme termo de colaboração nº 015/2021 de 01 de Abril de 2021, decorrente do Chamamento Público nº 004/2021 detalhado no Plano de Trabalho em anexo, referente ao período de Abril a Dezembro/2021

Fonte de recursos : Ordinário Total geral : 88.200,00

Fica empenhada a importância de 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais)

Fundamento legal : lei fed. 13.019/2014

Modal. licitação : Outras Modalidades/Não Aplicável

Contrato :

Data : 31/07/2014

Data :

Data :

Encarregado do serviço

Credor

ENCARREGADO DO SERVIÇO

NILZA NILDA SIMAS

PREFEITA MUNICIPAL

DANIEL CECÍLIO NEVES

ADEMEVALDO SERRAO

MANOEL BATISTA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

CONTADOR CRC-SC 11.151

TEC/CONT CRC-SC 15.266

Liquidação

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado

Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

Ordem de Pagamento

Data: 23/04/2021
N. da Ordem : 2655/21
Parcial
Processo :

C.N.P.J.: 82.572.207/0001-03
Município: ITAPEMA

Órgão:	08	- SEC MUN. TURISMO CULTURA, ESPORTE E DES ECONOMICO
Unidade:	08.05	- Diretoria de Turismo Cultura e Lazer
Funcional:	13.392.0017	- Mais Cultura Itapema
Projeto/Atividade:	2.035	- Gestão Administrativa do Dpto de Cultura e Lazer
Elemento:	3.3.50.43.02.00.00.00.00.03.0000 (0000)	- Transf a Instituições Privadas de Assistência Soc
Cód. Detalham.:	0	- SUPERAVIT REC. ORDINÁRIO
Recurso:	00.03.0000 (0000)	- SUPERAVIT REC. ORDINÁRIO

15

Número do empenho :	1662	Pagamentos anteriores :	0,00
Valor do empenho :	88.200,00	Valor da ordem :	9.800,00
Valor anulado :	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	88.200,00	Total (B) :	9.800,00
		Saldo (A - B) :	78.400,00

Credor: **36144 ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO CORAL INFANTO-JUVEN** UF: SC
Endereço: R 716, 73, SALA 01 Cidade: Itapema
C.N.P.J.: 33.914.669/0001-48 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência: 3298-0 Conta Corrente: 3152-0

Especificação:

Valor correspondente transferência de recursos financeiros que tem por objeto a execução de atividades ligadas ao Coral Infante-juvenil Municipal Vivaz e Coral Adulto Municipal Vozes de Itapema,, conforme termo de colaboração nº 015/2021 de 01 de Abril de 2021, decorrente do Chamamento Público nº 004/2021 detalhado no Plano de Trabalho em anexo, referente ao período de Abril a Dezembro/2021

Fonte de recursos : Ordinário	Total geral :	9.800,00
-------------------------------	---------------	----------

Fica autorizado o pagamento de 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)

Ordem de pagamento : Em 26/04/2021 pague-se a importância acima processada

NILZA NILDA SIMAS
PREFEITA MUNICIPAL

Descontos:

Total de descontos:	0,00	Líquido a pagar :	9.800,00
---------------------	------	-------------------	----------

Recursos:		Núm.Docto.	Valor
Conta Banco			
114685 C.E.F. C/C 39-5 - ITBI - 39-5		308	9.800,00

Contabilização : Esta O.P. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 23/04/2021.

ENCARREGADO DO SERVIÇO VERA LURDES DE JESUS
ASSESSORA ESPECIAL FAZENDÁRIA

Recibo : Em 26/04/2021 recebi (emos) a importância acima processada

Certifico haver recebido a importância acima. CRÉDITO EM CONTA
Credor



COMPROVANTE DE PAGAMENTO - Recibo

Dados da Empresa Pagadora		
Empresa:	PM ITAPEMA	Conta debitada: 0060-00000039-5

16

Dados do Favorecido		
Favorecido:	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO	CPF/CNPJ: 33.914.669/0001-48
Endereço:	R 716	
Bairro:	VARZEA	CEP: 88220-000
Complemento:		

Dados do Crédito	
Banco:	104
Agência:	03298-0
Conta:	000300003152-0
Data de Efetivação:	27/04/2021
Valor Efetivado:	9.800,00
Documento da Empresa:	000001
Documento do Banco:	000020717
Forma de Pagamento	Crédito em conta corrente

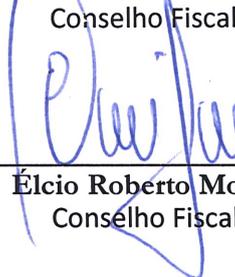
PARECER

Os Membros do Conselho Fiscal abaixo assinado da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO "CORAL INFANTO-JUVENIL VIVAZ, reunidos para o desempenho de suas atribuições estatutárias, examinando a PRESTAÇÃO DE CONTAS referente ao repasse recebido de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) creditado em 27/04/2021, por conta do CONVENIO firmado, celebrado com o Município de Itapema através da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte Desenvolvimento Econômico de Itapema, realizou corretamente a aplicação dos recursos no objeto com atendimento integral na finalidade pactuada.

Itapema, 27 de abril de 2021.



Marcos André Florêncio
Conselho Fiscal



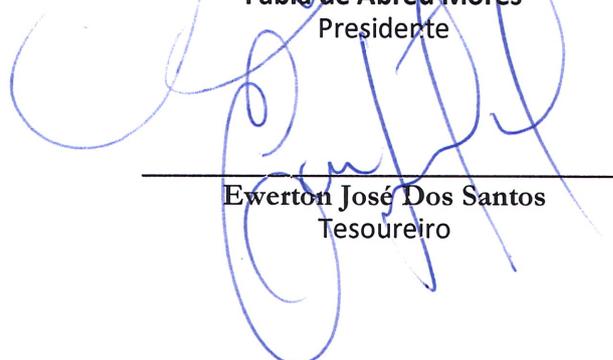
Elcio Roberto Mores
Conselho Fiscal



Hellen De Oliveira Silva
Conselho Fiscal



Fabia de Abreu Mores
Presidente



Ewerton José Dos Santos
Tesoureiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DA FAZENDA



Número da Nota Fiscal
19

Série: E

Data Emissão: 29/04/2021

Certificação: 6FC6C-09A2B

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

DADOS DO PRESTADOR

Nome/Razão Social: RISIAN BITENCOURT DA COSTA 07950205970
Nome Fantasia:
CNPJ/CPF: 32.756.567/0001-89 Insc. Municipal: 174268
Endereço: RUA JOSE FRANCISCO VITOR
Bairro: BARRA
Município: BALNEÁRIO CAMBORIÚ
E-mail: rneventosmusicais@hotmail.com

Insc. Estadual:
Nº: 59
Compl.: CASA DOS FUNDOS
UF: SC CEP: 88332-230
Telefone: 47996232633

DADOS DO TOMADOR

Nome/Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO CORAL INFANTO JUVENIL VIVAZ
CNPJ/CPF: 33.914.669/0001-48 Insc. Municipal:
Endereço: RUA 716
Bairro: VARZEA
Município: ITAPEMA
E-mail:

Insc. Estadual:
Nº:
Compl.:
UF: SC CEP: 88220-000
Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO REGENTE DO CORAL VOZES DE ITAPEMA.

Item	Tributável	Qtde.	Vi. Unitário R\$	Total R\$
CANTO CORAL	Sim	1,00	2.000,0000	2.000,00

CERTIFICO que o MATERIAL
 SERVIÇO
Constante deste documento foi
 RECEBIDO e aceito em 29/04/21
 PRESTADO cfe. art. 63 da Lei 4.320/64
Servidor/Recebedor: Ewanda
Cargo: tojourn
Assinatura:
Visto Secretário:

Valor Tributável: R\$ 2.000,00	Valor não Tributável: R\$ 0,00	VALOR BRUTO DA NOTA			R\$ 2.000,00
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Desconto Incondicionado: R\$ 0,00	Desconto Condicionado: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 2.000,00	Alíquota: 0,0000%	Valor do ISS: R\$ 0,00
PIS: 0,000% R\$ 0,00	COFINS: 0,000% R\$ 0,00	INSS: 0,000% R\$ 0,00	IR: 0,000% R\$ 0,00	CSLL: 0,000% R\$ 0,00	Outras Retenções: R\$ 0,00
Valor Aproximado de Impostos: Federais R\$ 0,00 Estaduais R\$ 0,00 Municipais R\$ 0,00			VALOR LÍQUIDO DA NOTA		R\$ 2.000,00

ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO

12.12 - Execução de música.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência: 04/2021 Local do Recolhimento: BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC Data Geração: 29/04/2021 10:14:51
Recolhimento: Sem Retenção Tributação: Microempresário Individual (MEI)
CNAE: 9001902 Empresa Optante do Simples Nacional

Impresso em: 29/04/2021 às 10:14:58

O conteúdo deste documento fiscal é de inteira responsabilidade do emissor.

Recebi(emos) de: RISIAN BITENCOURT DA COSTA 07950205970
Os serviços constantes nesta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

_____/_____/_____
Data

Assinatura do Recebedor

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA
Número: 19
Certificação
6FC6C-09A2B

OK

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DA FAZENDA</p> <p>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E</p>		Número da Nota Fiscal 12			
		Série: E			
		Data Emissão: 29/04/2021			
		Certificação: CFBCE-C3841			
DADOS DO PRESTADOR					
Nome/Razão Social: AQUILES DA COSTA NETO 09182998965 Nome Fantasia: TRIADE MUSICAL CNPJ/CPF: 36.422.647/0001-59 Insc. Municipal: 178706 Endereço: RUA JOSE FRANCISCO VITOR Bairro: BARRA Município: BALNEÁRIO CAMBORIÚ E-mail: sbfcontabil@outlook.com					
DADOS DO TOMADOR					
Nome/Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO CORAL INFANTO JUVENIL VIVAZ CNPJ/CPF: 33.914.669/0001-48 Insc. Municipal: Endereço: RUA 716 Bairro: VARZEA Município: ITAPEMA E-mail: Insc. Estadual: Nº: Compl.: CASA UF: SC CEP: 88332-230 Telefone: 47996897707					
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO CORAL MUNICIPAL VOZES DE ITAPEMA					
Item AULA DE TECLADO	Tributável Sim	Qtde. 1,00	Vi. Unitário R\$ 1.500,0000	Total R\$ 1.500,00	
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;"> <p>CERTIFICO que o <input type="checkbox"/> MATERIAL <input type="checkbox"/> SERVIÇO Constante deste documento foi <input type="checkbox"/> RECEBIDO e aceito em <u>27/04/21</u> <input checked="" type="checkbox"/> PRESTADO cfe. art. 63 da Lei 4.320/64 Servidor/Recebedor: <u>[assinatura]</u> Cargo: <u>[assinatura]</u> Assinatura: Visto Secretário:</p> </div>					
Valor Tributável: R\$ 1.500,00	Valor não Tributável: R\$ 0,00	VALOR BRUTO DA NOTA		R\$ 1.500,00	
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Desconto Incondicionado: R\$ 0,00	Desconto Condicionado: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 1.500,00	Alíquota: 0,0000%	Valor do ISS: R\$ 0,00
PIS: 0,000% R\$ 0,00	COFINS: 0,000% R\$ 0,00	INSS: 0,000% R\$ 0,00	IR: 0,000% R\$ 0,00	CSLL: 0,000% R\$ 0,00	Outras Retenções: R\$ 0,00
Valor Aproximado de Impostos: Federais R\$ 0,00 Estaduais R\$ 0,00 Municipais R\$ 0,00			VALOR LÍQUIDO DA NOTA		R\$ 1.500,00
ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO					
12.12 - Execução de música.					
OUTRAS INFORMAÇÕES					
Mês de Competência: 04/2021 Recolhimento: Sem Retenção CNAE: 9001902 Observações:		Local do Recolhimento: BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC Tributação: Microempresário Individual (MEI) Empresa Optante do Simples Nacional		Data Geração: 29/04/2021 10:19:35	
Impresso em: 29/04/2021 às 10:19:41			O conteúdo deste documento fiscal é de inteira responsabilidade do emissor.		
Recebi(emos) de: AQUILES DA COSTA NETO 09182998965 Os serviços constantes nesta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.			NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Número: 12 Certificação CFBCE-C3841		
_____ Data			_____ Assinatura do Recebedor		

20

ok

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA SECRETARIA DE FINANÇAS Secretaria da Fazenda	NOTA FISCAL 0000011	
	NÚMERO RPS	
	DATA DE EMISSÃO NOTA 29/04/2021 09:22:14	
	DATA DO FATO GERADOR 29/04/2021	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL PRESTADOR LETICIA SANTOS DA SILVA 08647584996		NOME FANTASIA PRESTADOR LETICIA SANTOS DA SILVA		
ENDEREÇO RUA 800 A, Nº 110, CASA BRANCA, ITAPEMA SC, 88220000				COMPLEMENTO
Nº CPF/CNPJ 36.204.797/0001-96	SIMPLES NACIONAL SIM	INSC. MUNICIPAL 19617	INSC. ESTADUAL	TELEFONE (47) 9174-0
E-MAIL LUCIANA25ITP@GMAIL.COM				

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME DO TOMADOR ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO CORAL INFANTO-JUVEN				
ENDEREÇO , Nº, CEP 00000000, ITAPEMA - SC				COMPLEMENTO
Nº CPF/CNPJ 33.914.669/0001-48	INSC. MUNICIPAL		INSC. ESTADUAL	TELEFONE
E-MAIL				

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	REGENTE DO CORAL VIVAZ - REF ABRIL/2021 <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;"> <p>CERTIFICO que o <input type="checkbox"/> MATERIAL <input type="checkbox"/> SERVIÇO Constante deste documento foi <input type="checkbox"/> RECEBIDO e aceito em <u>29/04/21</u> <input checked="" type="checkbox"/> PRESTADO cfe. art. 63 da Lei 4.320/64 Servidor/Receptor: <u>Luciana</u> Cargo: <u>tomador</u> Assinatura: <u>[assinatura]</u> Visto Secretário: <u>[assinatura]</u></p> </div>	2.200,00	2.200,00

OBSERVAÇÕES

CONTRIBUINTE ENQUADRADO NO M.E. CONTRIBUINTE ISENTO

TOTAL GERAL
2.200,00

IMPOSTOS FEDERAIS						IMPOSTOS MUNICIPAIS			VALOR LÍQUIDO
RETIDO	INSS	PIS/PASEP	COFINS	IR	CSLL	ALÍQUOTA ISS	BASE DE CÁLCULO	TOTAL ISS	
NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,01 %	2.200,00	44,22	2.200,00

 DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA PRESTAÇÃO
 9001902 - ATIVIDADES DE MÚSICO, PRODUÇÃO MUSICAL, ORQUESTRA MUSICAL, ARRANJO MUSICAL E CONGENERES.
DESCONTOS / DEDUÇÕES

DESC. CONDICIONADO R\$ 0,00	DESC. INCONDICIONADO R\$ 0,00	DEDUÇÕES (Materiais e Outros) R\$ 0,00	OUTRAS DEDUÇÕES R\$ 0,00
---------------------------------------	---	--	------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

NATUREZA DA OPERAÇÃO Tributado no Município	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ITAPEMA - SC	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (IBPT) R\$ 405,90 (18.45%)
---	--	--

 ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br
 CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - 27ee28df98e291ecc51e172aae787c25

Recebi(emos) de LETICIA SANTOS DA SILVA 08647584996 o(s) serviço(s) indicado(s) à nota fiscal eletrônica de serviço de número 0000011 . _____ Data do Recebimento	_____ Identificação e assinatura do receptor	NÚMERO NOTA FISCAL 0000011
---	---	--------------------------------------

OK

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA SECRETARIA DE FINANÇAS Secretaria da Fazenda	NOTA FISCAL 0000011	
	NÚMERO RPS	
	DATA DE EMISSÃO NOTA 29/04/2021 09:10:38	
	DATA DO FATO GERADOR 29/04/2021	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL PRESTADOR QUEILA BARROS DE SOUZA FRANCISCO 01626702900		NOME FANTASIA PRESTADOR QUEILA BARROS DE SOUZA FRANCISCO 01626702900			
ENDEREÇO RUA 256, Nº 140, MEIA PRAIA, ITAPEMA SC, 88220000					COMPLEMENTO APTO 802
Nº CPF/CNPJ 36.638.007/0001-80	SIMPLES NACIONAL NÃO	INSC. MUNICIPAL 19871	INSC. ESTADUAL	TELEFONE (47) 9916-1	E-MAIL

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME DO TOMADOR ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO CORAL INFANTO-JUVEN					
ENDEREÇO RUA 716, Nº 73, VARZEA, CEP 88220000, ITAPEMA - SC					COMPLEMENTO
Nº CPF/CNPJ 33.914.669/0001-48	INSC. MUNICIPAL 19893	INSC. ESTADUAL	TELEFONE (47) 3261-7	E-MAIL	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL					
1	1	TECLADISTA CORAL VIVAZ REF ABRIL/2021	1.700,00	1.700,00					
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 10px auto;"> <p>CERTIFICO que o <input type="checkbox"/> MATERIAL <input type="checkbox"/> SERVIÇO</p> <p>Constante deste documento foi</p> <p><input type="checkbox"/> RECEBIDO e aceito em <u>29/04/21</u></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> PRESTADO cfe. art. 63 da Lei 4.320/64</p> <p>Servidor/Recebedor: <u>Gustavo</u></p> <p>Cargo: <u>tesoureiro</u></p> <p>Assinatura: <u>[Assinatura]</u></p> <p>Visto Secretário: <u>[Assinatura]</u></p> </div>									
OBSERVAÇÕES CONTRIBUINTE ENQUADRADO NO M.E.I. CONTRIBUINTE ISENTO				TOTAL GERAL	1.700,00				
RETIDO		IMPOSTOS FEDERAIS			IMPOSTOS MUNICIPAIS		VALOR LÍQUIDO		
NÃO	INSS 0,00	PIS/PASEP 0,00	COFINS 0,00	IR 0,00	CSLL 0,00	ALÍQUOTA ISS 5,00 %	BASE DE CÁLCULO 1.700,00	TOTAL ISS 85,00	1.700,00
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA PRESTAÇÃO 9001902 - ATIVIDADES DE MÚSICO, PRODUÇÃO MUSICAL, ORQUESTRA MUSICAL, ARRANJO MUSICAL E CONGENERES.									

DESCONTOS / DEDUÇÕES

DESC. CONDICIONADO R\$ 0,00	DESC. INCONDICIONADO R\$ 0,00	DEDUÇÕES (Materiais e Outros) R\$ 0,00	OUTRAS DEDUÇÕES R\$ 0,00
---------------------------------------	---	--	------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

NATUREZA DA OPERAÇÃO Tributado no Município	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ITAPEMA - SC	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (IBPT) R\$ 313,65 (18.45%)
ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - a5613816347d7efb74d651b8329f4d49		

Recebi(emos) de **QUEILA BARROS DE SOUZA FRANCISCO 01626702900** o(s) serviço(s) indicado(s) à nota fiscal eletrônica de serviço de número **0000011**.

Data do Recebimento

Identificação e assinatura do receptor

NÚMERO NOTA FISCAL
0000011



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Secretaria da Fazenda

NOTA FISCAL	0000093	
NÚMERO RPS		
DATA DE EMISSÃO NOTA	29/04/2021 11:43:50	
DATA DO FATO GERADOR	29/04/2021	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL PRESTADOR J.A ASSESSORIA CONTABIL LTDA		NOME FANTASIA PRESTADOR METTAS ASSESSORIA CONTABIL				
ENDEREÇO RUA NEREU RAMOS, Nº 170, CENTRO, ITAPEMA SC , 88220000						COMPLEMENTO PISO SUPERIOR
Nº CPF/CNPJ 08.046.391/0001-97	SIMPLES NACIONAL SIM	INSC. MUNICIPAL 07129	INSC. ESTADUAL	TELEFONE (47) 336824	E-MAIL fiscal@mettassc.com.br	

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME DO TOMADOR ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO CORAL INFANTO-JUVEN						
ENDEREÇO RUA 716, Nº 73, VARZEA, CEP 88220000, ITAPEMA - SC						COMPLEMENTO
Nº CPF/CNPJ 33.914.669/0001-48	INSC. MUNICIPAL 19893	INSC. ESTADUAL	TELEFONE 4733682467	E-MAIL ewerton@mettassc.com.br		

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	CONTABILIDADE	300,00	300,00
				TOTAL GERAL
				300,00

OBSERVAÇÕES

CONTRIBUINTE PAGA ISS FIXO										300,00
IMPOSTOS FEDERAIS						IMPOSTOS MUNICIPAIS			VALOR LÍQUIDO	
RETIDO	INSS	PIS/PASEP	COFINS	IR	CSLL	ALÍQUOTA ISS	BASE DE CÁLCULO	TOTAL ISS		
NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,01 %	300,00	6,03	300,00	

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA PRESTAÇÃO
6920601 - CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES

DESCONTOS / DEDUÇÕES

DESC. CONDICIONADO R\$ 0,00	DESC. INCONDICIONADO R\$ 0,00	DEDUÇÕES (Materiais e Outros) R\$ 0,00	OUTRAS DEDUÇÕES R\$ 0,00
---------------------------------------	---	--	------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

NATUREZA DA OPERAÇÃO Tributado no Município	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ITAPEMA - SC	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (IBPT) R\$ 55,35 (18.45%)
--	--	---

ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - 4248c5bf827529fbe9fc004c88b4dba8

Recebi(emos) de J.A ASSESSORIA CONTABIL LTDA o(s) serviço(s) indicado(s) à nota fiscal eletrônica de serviço de número 0000093 .	NÚMERO NOTA FISCAL 0000093
_____/_____/_____ Data do Recebimento	_____ Identificação e assinatura do receptor

BAUHAUS SISTEMAS ©

CERTIFICO que o <input type="checkbox"/> MATERIAL <input type="checkbox"/> SERVIÇO
Constante deste documento foi
<input type="checkbox"/> RECEBIDO e aceito em <u>29/04/21</u>
<input checked="" type="checkbox"/> PRESTADO cfe. art. 63 da Lei 4.320/64
Servidor/Recebedor: <u>Ewerton</u>
Cargo: <u>responsável</u>
Assinatura: <u>[assinatura]</u>
Visto Secretário: <u>[assinatura]</u>

ok

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA SECRETARIA DE FINANÇAS Secretaria da Fazenda	NOTA FISCAL 0000011	
	NÚMERO RPS	
	DATA DE EMISSÃO NOTA 29/04/2021 10:46:19	
	DATA DO FATO GERADOR 29/04/2021	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL PRESTADOR MAICON ANDERSON PEREIRA 03510562976			NOME FANTASIA PRESTADOR MAICON ANDERSON PEREIRA			
ENDEREÇO RUA 108, Nº 44, CENTRO, ITAPEMA SC , 88220000					COMPLEMENTO CASA	
Nº CPF/CNPJ 36.177.065/0001-54	SIMPLES NACIONAL SIM	INSC. MUNICIPAL 19603	INSC. ESTADUAL	TELEFONE (47) 9672-5	E-MAIL MAICONAPEREIRA@GMAIL.COM	

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME DO TOMADOR ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO CORAL INFANTO-JUVEN					
ENDEREÇO , Nº , CEP 00000000, ITAPEMA - SC					COMPLEMENTO
Nº CPF/CNPJ 33.914.669/0001-48	INSC. MUNICIPAL		INSC. ESTADUAL		TELEFONE
				E-MAIL	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	MONITOR DO CORAL VIVAZ REF ABRIL/2021 <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> CERTIFICO que o <input type="checkbox"/> MATERIAL <input type="checkbox"/> SERVIÇO Constante deste documento foi <input type="checkbox"/> RECEBIDO e aceito em <u>29/04/21</u> <input checked="" type="checkbox"/> PRESTADO cfe. art. 63 da Lei 4.320/64 Servidor/Recebedor: <u>Maicon</u> Cargo: <u>trabalhador</u> Assinatura: <u>[assinatura]</u> Visto Secretário: <u>[assinatura]</u> </div>	2.100,00	2.100,00

OBSERVAÇÕES
CONTRIBUINTE ENQUADRADO NO M.E. I CONTRIBUINTE ISENTO

TOTAL GERAL
2.100,00

IMPOSTOS FEDERAIS						IMPOSTOS MUNICIPAIS			VALOR LÍQUIDO
RETIDO	INSS	PIS/PASEP	COFINS	IR	CSLL	ALÍQUOTA ISS	BASE DE CÁLCULO	TOTAL ISS	
NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,17 %	2.100,00	45,57	2.100,00

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA PRESTAÇÃO
8592903 - ENSINO DE MÚSICA

DESCONTOS / DEDUÇÕES

DESC. CONDICIONADO R\$ 0,00	DESC. INCONDICIONADO R\$ 0,00	DEDUÇÕES (Materiais e Outros) R\$ 0,00	OUTRAS DEDUÇÕES R\$ 0,00
---------------------------------------	---	--	------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

NATUREZA DA OPERAÇÃO Tributado no Município	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ITAPEMA - SC	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (IBPT) R\$ 347,97 (16.57%)
---	--	--

ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - 373d95d1af95d06f7aae00ccab8ddb93

Recebi(emos) de MAICON ANDERSON PEREIRA 03510562976 o(s) serviço(s) indicado(s) à nota fiscal eletrônica de serviço de número 0000011 . _____ Data do Recebimento	_____ Identificação e assinatura do receptor	NÚMERO NOTA FISCAL 0000011
--	---	--------------------------------------



Extrato por período

Cliente: ASS DE PAIS E AMIGOS DO CORAL IN

Conta: 3298 | 003 | 00003152-0

Data: 25/05/2021 - 18:51

Mês: Abril/2021

Período: 1 - 30

25

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
27/04/2021	157654	PAG A FOR	9.800,00 C	9.800,00 C
29/04/2021	013301	DOC ELET E	2.100,00 D	7.700,00 C
29/04/2021	013311	DOC ELET E	1.500,00 D	6.200,00 C
29/04/2021	013322	DOC ELET E	2.000,00 D	4.200,00 C
29/04/2021	013332	DOC ELET E	300,00 D	3.900,00 C
29/04/2021	291509	ENVIO TEV	1.700,00 D	2.200,00 C
30/04/2021	291509	ENVIO TEV	2.200,00 D	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



2ª Via - Comprovante de remessa de Doc eletrônico

Via Internet Banking CAIXA

Emitente: ASS DE PAIS E AMIGOS DO CORAL IN
Conta origem: 3298 | 003 | 00003152-0
Conta destino: 1 | 506109-7
Tipo: DOC E

26

Banco: 260-NU PAGAMENTOS S.A.
Finalidade: 01-Crédito em Conta Corrente
Nome destinatário: RISIAN BITENCOURT DA COSTA
CPF/CNPJ destinatário: 079.502.059-70
Valor a ser transferido: R\$ 2.000,00
Tarifa de emissão de DOC: R\$ 0,00
Valor total a ser debitado: R\$ 2.000,00
Identificação da operação:

Data de débito: 29/04/2021
Data/hora da operação: 29/04/2021

Código da operação: 00013322
Chave de segurança: 0N6C81M4MG841XZ9

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



2ª Via - Comprovante de remessa de Doc eletrônico

Via Internet Banking CAIXA

Emitente:	ASS DE PAIS E AMIGOS DO CORAL IN
Conta origem:	3298 003 00003152-0
Conta destino:	7293 13903-1
Tipo:	DOC E

2x

Banco:	341-ITAU UNIBANCO S.A.
Finalidade:	01-Crédito em Conta Corrente
Nome destinatário:	AQUILES DA COSTA NETO
CPF/CNPJ destinatário:	091.829.989-65
Valor a ser transferido:	R\$ 1.500,00
Tarifa de emissão de DOC:	R\$ 0,00
Valor total a ser debitado:	R\$ 1.500,00
Identificação da operação:	AQUILES COSTA NETO

Data de débito:	29/04/2021
Data/hora da operação:	29/04/2021

Código da operação:	00013311
Chave de segurança:	WJ4H3WN3ML7EKCEN

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

**TEV Enviada**

Via Internet Banking CAIXA

Conta origem: 3298 / 003 / 00003152-0	28
Conta destino: 3298 / 1288 / 000815196996-0	
Nome destinatário: LETICIA SANTOS DA SILVA	
Quantidade de vezes:	
Valor: R\$ 2.200,00	
Data de débito: 29/04/2021	
Data/hora da operação: 29/04/2021 15:09:25	
Código da operação: 291509	
Chave de segurança: KU1UAPZ01P7YS80C	

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



TEV Enviada

Via Internet Banking CAIXA

Conta origem: 3298 / 003 / 00003152-0

Conta destino: 3298 / 001 / 00001085-3

29

Nome destinatário: QUEILA B DE S FRANCISCO

Quantidade de vezes:

Valor: R\$ 1.700,00

Data de débito: 29/04/2021

Data/hora da operação: 29/04/2021 15:09:59

Código da operação: 291509

Chave de segurança: Q2R2WSAJ5YE4LP9S

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



2ª Via - Comprovante de remessa de Doc eletrônico

Via Internet Banking CAIXA

Emitente: ASS DE PAIS E AMIGOS DO CORAL IN
Conta origem: 3298 | 003 | 00003152-0
Conta destino: 2606 | 42246-0
Tipo: DOC E

30

Banco: 748-BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A
Finalidade: 01-Crédito em Conta Corrente
Nome destinatário: J A ASSESSORIA CONTABIL
CPF/CNPJ destinatário: 08.046.391/0001-97
Valor a ser transferido: R\$ 300,00
Tarifa de emissão de DOC: R\$ 0,00
Valor total a ser debitado: R\$ 300,00
Identificação da operação:

Data de débito: 29/04/2021

Data/hora da operação: 29/04/2021

Código da operação: 00013332
Chave de segurança: L6FQ1X4JVXCAQL35

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



2ª Via - Comprovante de remessa de Doc eletrônico

Via Internet Banking CAIXA

Emitente:	ASS DE PAIS E AMIGOS DO CORAL IN	31
Conta origem:	3298 003 00003152-0	
Conta destino:	3164-0 30203-1	
Tipo:	DOC E	

Banco:	001-BANCO DO BRASIL S/A
Finalidade:	01-Crédito em Conta Corrente
Nome destinatário:	MAICON ANDERSON PEREIRA
CPF/CNPJ destinatário:	035.105.629-76
Valor a ser transferido:	R\$ 2.100,00
Tarifa de emissão de DOC:	R\$ 0,00
Valor total a ser debitado:	R\$ 2.100,00
Identificação da operação:	MAICON ANDERSON PEREIRA

Data de débito:	29/04/2021
Data/hora da operação:	29/04/2021

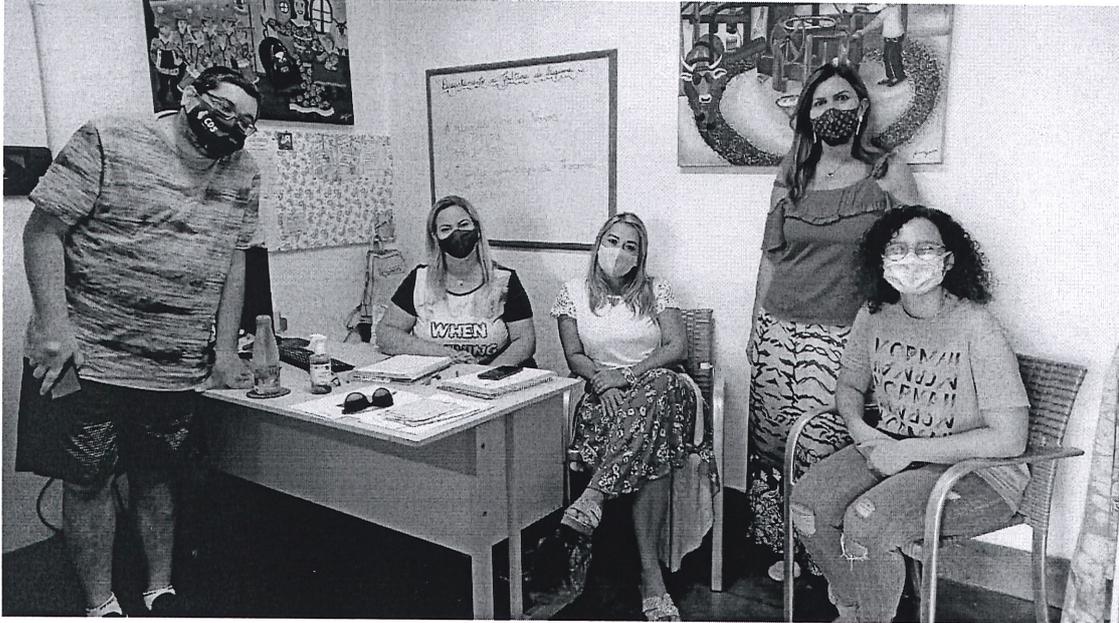
Código da operação:	00013301
Chave de segurança:	RLGX8Z2THWNTPTLM

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

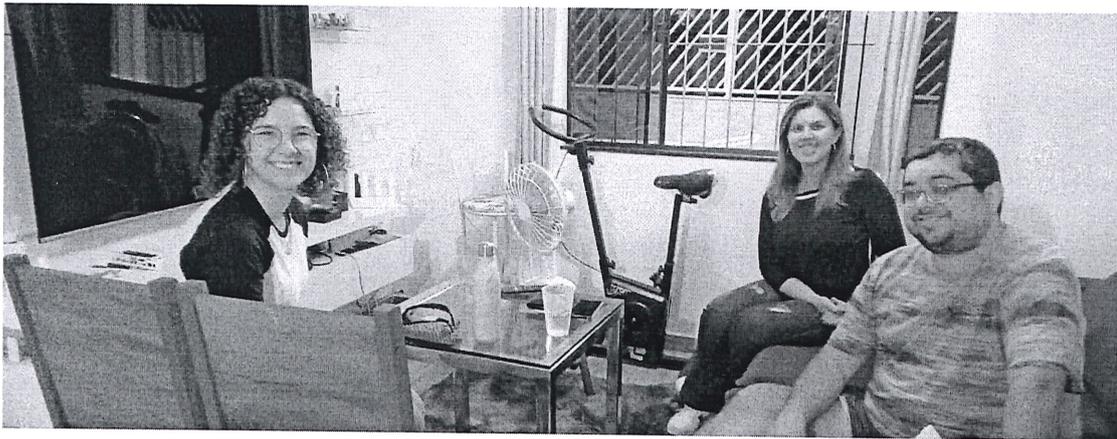
Relatório Coral Vivaz Abril 2021

22

No dia 01, das 14h às 16:15h, tivemos a primeira reunião com a cultura, para tratar de assuntos como: volta dos ensaios presenciais, local de ensaio, entre outros...



No dia 03, das 13:30 até 18:30, reunimos a coordenação do coral para resolver as chamadas, repertório, estratégias de ensino de teoria musical...



Nos dias 05 e 06, ligamos para os pais de cada coralista, para sabermos quais crianças continuariam no coral e com quem poderíamos contar. As ligações foram feitas um pouco pela manhã, tarde e noite, devido ao horário de disponibilidade de cada pai, mãe ou responsável.

VÍDEO DO ANIVERSÁRIO DE ITAPEMA:

No dia 09, das 15h às 19h, fizemos a gravação do instrumental, das vozes da música Filhos de Itapema, toda parte de mixagem dos áudios.

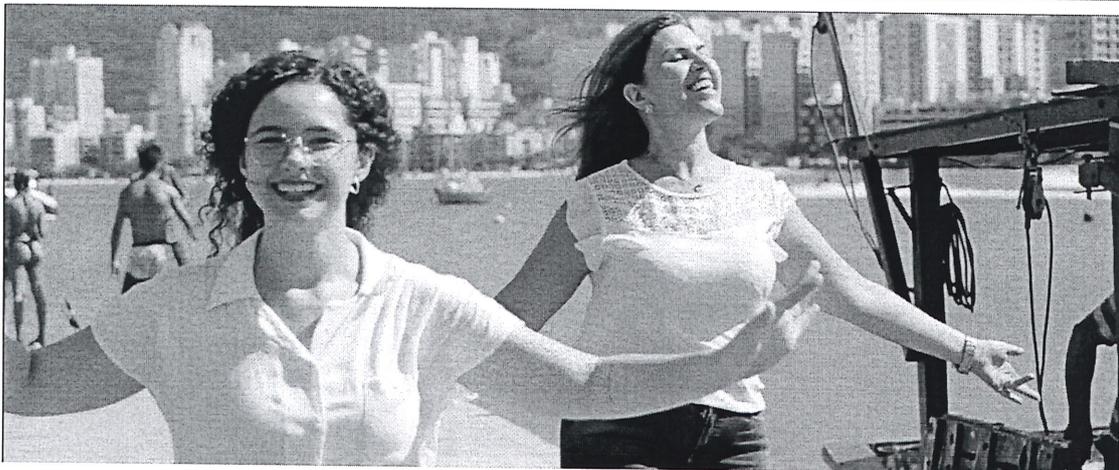
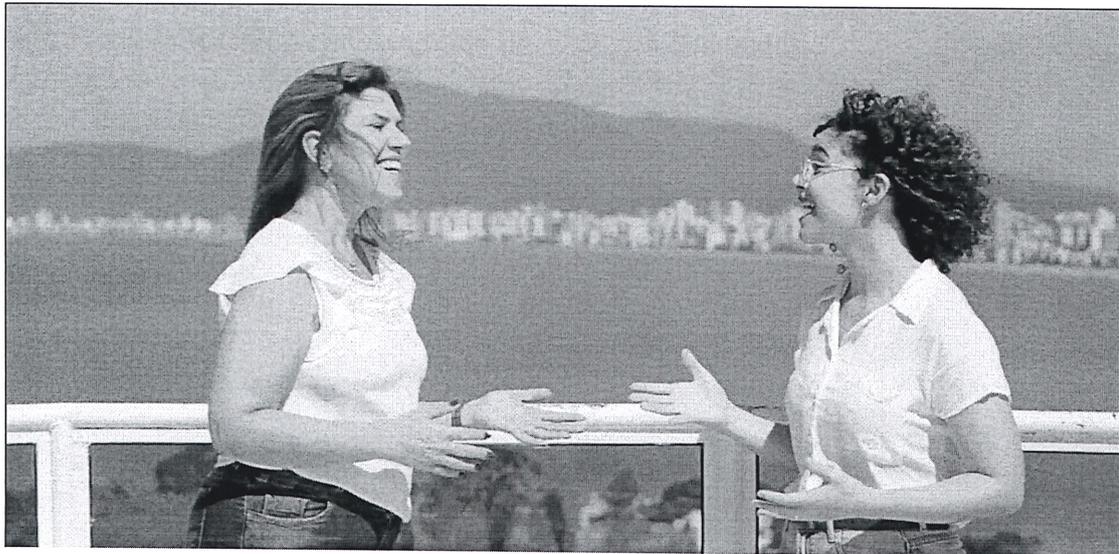
33

No dia 10, das 13:30 às 17:45, no Mirante do Encanto em Itapema, fizemos a captação das imagens para o vídeo.

No dia 14, das 9h às 19:20, fizemos toda a parte de edição de vídeo, tratamento de cor e união com o áudio.

No dia 15, entregamos o vídeo para a diretora de cultura e para o secretário de turismo, para aprovação.

No dia 21, disponibilizamos o vídeo em nossas redes sociais e na Live de comemoração aos 59 anos de Itapema.



Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CN8B5sJgNuZ/>

Dia 12, das 9h às 11h, fomos resolver questões sobre o local de ensaio.



Dia 12, das 14:30 às 16:30, fomos na cultura fazer as impressões das fichas cadastrais e chamadas, e ver o que faltava para darmos início aos ensaios presenciais.

Dia 20, das 13h às 15h, produzimos as artes para publicação do dia 21.



OBS: Dividimos o coral em dois grupo, um ensaia na segunda e outro na terça.

Dia 19 e 20 das 17h às 20:30, organizamos o plenarinho, ensaiamos a música Primavera, para um vídeo para as mães, e entregamos as crianças nos pontos.



3/5



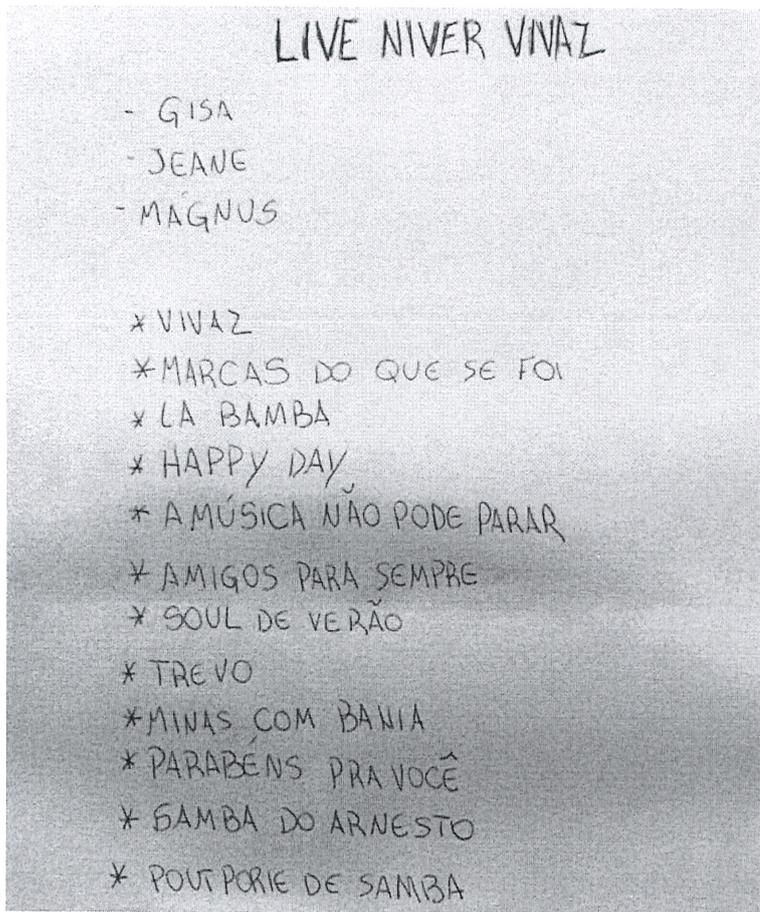
Nos dias 26 e 27 , das 17h às 20:30, organizamos o plenarinho, ensaiamos a música Primavera novamente e demos os últimos toques para a gravação do vídeo para as mães. Após o ensaio entregamos as crianças nos pontos.





36

Dia 25, das 13:30 às 18h, organizamos e ensaiamos músicas para a live.



No dia 30, das 18h às 23h, tivemos nossa live de aniversário. Organizamos som e iluminação, fizemos a live, confraternizamos e limpamos o salão.



37



Itapema, 05 de maio de 2021.

Letícia Santos
Letícia Santos da Silva
(Regente)

Maicon A. Pereira
Maicon A. Pereira
(Monitor)

Queila B. de S. Francisco
Queila B. de S. Francisco
(Tecladista)

Fábia de Abreu Mores
Fábia de Abreu Mores
(Presidente da associação)

Proponente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO CORAL INFANTO-JUVENIL VIVAZ
CNPJ 33.914.669/0001-48,
Endereço: Rua 716 nº 73, sala 01, bairro Vázea 88220-000, **Cidade:** ITAPEMA.
Data de Constituição: 23 de janeiro 2019.

DESCRIÇÃO DO PROJETO. Início: 01 de Março de 2021
Término: 31 de Dezembro de 2021

28

ITAPEMA CANTA E ENCANTA

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E OBJETIVO:

O canto coral também aproxima as pessoas e essa aproximação permite que elas estabeleçam relações de amizade, hierarquia, valores humanos e papéis sociais interdependentes, que são características importantes para serem desenvolvidas na infância e na adolescência (PEREIRA e VASCONCELOS, 2007). O canto coral é comumente considerado uma prática de educação musical, mas também possui possibilidades para outras vertentes educacionais, proporcionando espaço de convivência social, aprendizagem musical, desenvolvimento vocal, integração e inclusão social (AMATO, 2007).

A música, por meio do canto coral, pode contribuir para o desenvolvimento integral e saudável das crianças, de uma forma inclusiva. Assim, com a prática do canto coral, é possível proporcionar crescimento em múltiplas esferas do desenvolvimento humano, ampliando as perspectivas de abrangência social e individual e, como consequência, promovendo cultura na sociedade (SOUZA et al, 2019).

O fato é que o canto coral, traz benefícios para os indivíduos que participam de tal atividade, bem como para seus familiares e para toda a comunidade. Diante do exposto, surgiu o Coral Infante-Juvenil Municipal de Itapema – Grupo Vivaz, no ano de 1997, tendo Jeane Barros como Regente e Queila Barros como Tecladista. Em 2001, Maicon Anderson Pereira assume como monitor. Em 2020, Letícia Santos da Silva assume como regente.

Tal coral foi crescendo, deu frutos, tornou-se conhecido em toda a região sul do Brasil, com gravação de CDs e vídeos, contando com inúmeras crianças e adolescentes, sendo que muitos já cresceram e se tornaram cidadãos responsáveis na sociedade e grandes admiradores da música.

Desta forma, objetiva-se ensaiar semanalmente e preparar os coralistas, apoio da regente, tecladista e do monitor do referido coral, para assim realizar apresentações harmoniosas, levando o nome do município de Itapema com competência, alegria, brilhantismo e afinação, a fim de ampliar os horizontes do Grupo Vivaz, lembrando que Vivaz significa energia, resistente, intenso, forte e de grande durabilidade.

O amor é a melhor música na partitura da vida e sem ele, você é um eterno desafinado.

Sendo assim, o Coral Vozes foi criado pelos meados de 1997, e no ano de 2018 e 2019 Douglas Oliveira assume como maestro e Aquiles Neto como tecladistas, e em 2019 com a maestrina Risian Costa.

O Projeto surgiu da necessidade de oferecer aos jovens e adultos de Itapema uma atividade que vá além do somente cantar, pois é certo que a Música, e as demais artes fazem parte do dia-a-dia dos nossos coralistas, independente de sua classe socioeconômica. O projeto se apresentou em algumas etapas:

1ª Ensaios semanais com músicas bem conhecidas que foram sucessos e que os coralistas já conheciam.

2ª Etapa foi o momento em que houve a expansão do trabalho para fora de nossos ensaios, pois foram realizadas apresentações no calendário festivo da cidade e também fora de nosso município.

O Coral Vozes, tem ainda como objetivo: promover o entusiasmo e a paixão através da música pela prática do canto coral na formação do caráter, da auto-estima, resgatando valores do ser humano como: disciplina, humanidade, responsabilidade, solidariedade, vencendo obstáculos, para um futuro melhor aos nossos cidadãos, proporcionando aos mesmos o aprendizado musical de forma lúdica, e estimulando a concentração, favorecendo o aprendizado artístico-cultural no seu

cotidiano, contribuindo para o desenvolvimento intelectual e motor, da comunidade sênior do nosso Município, conscientizar a comunidade da importância da música no desenvolvimento do raciocínio dos mesmos, proporcionar aos mesmos o ensino de novas culturas (através da música) auxiliando no desenvolvimento de sua personalidade e do caráter, incentivar a comunidade sênior na formação de novos coristas no âmbito municipal de Itapema-SC, buscando oferecer às condições necessárias para que compreendam o que ocorre no plano da expressão e no plano do significado, interagindo com Música, permitindo sua inserção social de maneira mais ampla, formando e promovendo o desenvolvimento cultural dos mesmos.

DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E SEU DETALHAMENTO

O trabalho do Coral Infanto-juvenil VIVAZ, acontece da seguinte forma: Ensaios nas segundas-feiras e terças-feiras, as 18h às 19h, para aprimorar técnicas vocais, ensaiar repertório novo e relembrar o antigo, aperfeiçoar a dinâmica entre as vozes (tenor e contralto), treinando coreografia das músicas, para assim executar apresentações harmônicas e emocionantes.

No Coral Vozes, os ensaios acontecem nas terças-feiras das 19h às 21h, com brincadeiras musicais para desenvolver a habilidade vocal dos coristas, ensaios de repertório, buscando sintonia entre os naipes vocais, para melhor desenvoltura nas apresentações. Para que o trabalho flua de forma equilibrada e com qualidade, algumas funções são necessárias, são elas:

REGENTE-VIVAZ: Sua função é conduzir os coralistas para que os tais tenham segurança no cantar e fazer as coreografias, dando sempre as coordenadas para que isso aconteça, assim como também criando novas coreografias para os para ensinar nos ensaios. É responsável pela movimentação das redes sociais do Coral Vivaz, Face book, Instagram e faz a comunicação no WhatsApp. Pensa e executa a parte teatral de Shows do Coral Vivaz, tal como roteiro, atores, cenário, juntamente com a equipe.

TECLADISTA-VIVAZ: É responsável pela parte musical, escolhendo repertório, treinando as músicas no teclado, gravando playbacks, criar arranjos para as vozes (tenor e contralto) e nos ensaios é sua tarefa passar essas informações aos coralistas.

MONITOR-VIVAZ: Seu trabalho é organizar agenda de apresentações, verificando a estrutura dos locais de apresentação, responsável por tocar os playbacks, quando necessário nas apresentações, cuida da lista de presença, fichas cadastrais e boletins escolares. Responsável pela entrega das coralistas no pós-ensaio. Supervisiona e auxilia os coralistas nos ensaios e apresentações.

REGENTE-VOZES: Responsável pela condução de coral nas músicas, dando o tempo, as entradas, sempre passando segurança aos coristas. Escolhe novos repertórios e relembra antigos juntamente com o tecladista.

TECLADISTA-VOZES: Sua função é escolher repertório juntamente com o regente, treinar o repertório tocado no teclado, tirar as vozes para os naipes e escolher partituras.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ATIVIDADE	PERÍODO	CONTROLE
Meta 01 - Execução de testes vocais para novos integrantes do Coral Vivaz	Teste de acordo com a demanda	Fevereiro a Março	Lista de presenças e registro fotográfico
Meta 02 - Ensaios gerais do Coral Vivaz	Ensaio uma vez por semana uma hora	Fevereiro a Setembro	Lista de presenças e registro fotográfico
Meta 03 - Ensaios para novos integrantes do Coral Vivaz	Ensaio uma vez por semana uma hora	Abril a Junho	Lista de presenças e registro fotográfico
Meta 04 - Ensaios exclusivo para vozes (tenor e contralto)	Ensaio uma vez por semana uma hora	Junho a Setembro	Lista de presenças e registro fotográfico
Meta 05 - Visitas à projetos sociais, hospitais, casas de acolhimento à idosos.... (Vivaz Solidário)	Visitas de acordo com a demanda	Março a Novembro	Registro fotográfico
Meta 06 - Ensaios gerais para o Show de Natal do Coral Vivaz	Ensaios duas vezes por semana um hora	Outubro a Dezembro	Lista de presenças e registro fotográfico
Meta 07 - Apresentações do Coral Vivaz	Apresentações De acordo com a demanda	Março a Dezembro	Registro fotográfico
Meta 08 - Apresentação do Show de Natal do Coral Vivaz	Apresentações no mês de dezembro	Dezembro	Registro fotográfico
Meta 09 - Ensaios gerais do Coral Vozes	Ensaios nas terças das 19h às 21h	Março a Dezembro	Lista de presenças e registro fotográfico
Meta 10 - Ensaios extras do Coral Vozes.	Ensaios nas quintas de acordo com a demanda	Março a Dezembro	Lista de presenças e registro fotográfico
Meta 11 - Apresentações do Coral Vozes.	Apresentações conforme a demanda	Março a Dezembro	Registro fotográfico

OBSEVAÇÃO: Estas metas podem sofrer alterações, devido a pandemia de COVID-19. Ainda estamos sendo assolados por este vírus, ainda temos que ter cuidado com nossas relações presenciais, então, por este motivo, certamente teremos algumas atividades citadas acima, serão transferidas para o ambiente virtual, ou presencialmente com números reduzidos.

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

Indicadores qualitativos: pesquisa de satisfação realizada pelo órgão gestor e **Indicadores quantitativos:** documentos de gestão indicados em cada meta.

PLANO DE APLICAÇÃO

SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	QUANTIDADE DE PARCELAS	TOTAL
Repasso financeiro	9	R\$ 104.500,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META	PARCELA 01	PARCELA 02	PARCELA 03	PARCELA 04	PARCELA 05	PARCELA 06
Exercício 2021	9.800,00	9.800,00	9.800,00	9.800,00	9.800,00	9.800,00
META	PARCELA 07	PARCELA 08	PARCELA 09			TOTAL
Exercício 2021	9.800,00	9.800,00	9.800,00			88.200,00

DESPESAS PREVISTA

DESPESAS PREVISTAS	VALOR UNITÁRIO MENSAL	QUANTIDADE	TOTAL
Regente Vivaz	2.200,00	9	19.800,00
Regente Vozes	2.000,00	9	18.000,00
Tecladista Vivaz	1.700,00	9	15.300,00
Tecladista Vozes	1.500,00	9	13.500,00
Monitor Vivaz	2.100,00	9	18.900,00
Contabilidade	300,00	9	2.700,00

OBSERVAÇÕES GERAIS**EQUIPE EXECUTORA**

LETÍCIA SANTOS DA SILVA – Regente Vivaz, brasileira, casada, estudante, portadora da cédula de identidade nº5.990.450 SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 086.475.854-96, residente e domiciliada na Rua 810c, nº307, bairro Alto São Bento, Itapema/SC, CEP 88220-000, Telefone 47 991016676

QUEILA BARROS DE SOUZA FRANCISCO – Tecladista Vivaz, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade nº4.548.800, inscrita no CPF sob o nº 916.267.029-00, residente e domiciliada na Rua 256 nº140 apto. 802, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88220-000, Telefone 47 99916-1385

MAICON ANDERSON PEREIRA – Monitor Vivaz, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da cédula de identidade nº4.397.432, inscrito no CPF sob o nº 035.105.629-76, residente e domiciliado na Rua 108 nº44 Centro, Itapema/SC, CEP 88220-000, Telefone 47 99672-5721

RIZIAN BITENCOURT DA CORTA – Regente Vozes, brasileira, casada, professora de música, portadora da cédula de identidade nº 5.076.569, inscrita no CPF sob o nº 079.502.059-

70, residente e domiciliada na Rua José Francisco Vitor nº59, Barra, Balneário Camboriú/SC, CEP 88332-230, Telefone 47 99623-2633

AQUILES DA COSTA NETO – Tecladista Vozes, brasileiro, casado, professor de música, portador da cédula de identidade nº 5.414.505, inscrito no CPF sob nº 091.829.989-65, residente e domiciliado na Rua José Francisco Vitor nº59, Barra, Balneário Camboriú/SC, CEP 88332-230 Telefona 47 99689-7707

42

Itapema (SC), 05 de março de 2021.

x

FÁBIA DE ABREU MORES

CONECTIVIDADE SOCIAL



Protocolo de Envio de Arquivos

43

Prezado cliente J A ASSESSORIA CONTABIL LTDA:08046391000197 ,

Seu arquivo PQVcAIBo1pz00009.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 29/04/2021 às 17:08:30.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é:
C3E2D840D9D1D7F840404040404040D9A3257EED6E3661.

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor:	J A ASSESSORIA CONTABIL LTDA:08046391000197
Inscrição Transmissor:	08.046.391/0001-97
Responsável:	J A ASSESSORIA CONTABIL LTDA
Inscrição Responsável:	08.046.391/0001-97
Competência:	04/2021
NRA:	PQVcAIBo1pz00009
Base de Processamento:	SC - Itapema
Código de Recolhimento:	115
Contato:	JOSE EOGENIO PEREIRA
Telefone:	004733682467

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (24/12/2020) TABELAS 42.0 (15/01/2021)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 29/04/2021
HORA: 17:07:37
PÁG: 0001/0003

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO CORAL INF
COMP: 04/2021 COD REC: 115 COD GPS: FPAS: 507 OUTRAS ENT: 0079 SIMPLES: 1 RAT: 2,0 INSCRIÇÃO: 33.914.669/0001-48
TOMADOR/OBRA: FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 2,00 INSCRIÇÃO:

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13° SAL	BASE CÁL 13° SAL	PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD	MOVIMENTAÇÃO	CBO
SEM MOVIMENTO									DEPÓSITO	JAM

SEM MOVIMENTO

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR
0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

44

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (24/12/2020) TABELAS 42.0 (15/01/2021)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 29/04/2021
HORA: 17:07:37
PÁG : 0002/0003

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO CORAL INF N° DE CONTROLE: JI5Qw2BgpKI0000-7 N° ARQUIVO: PQVcAIBo1pz0000-9
COMP: 04/2021 COD REC: 115 COD GPS: FPAS: 507 OUTRAS ENT: 0079 SIMPLES: 1 RAT: 2.0 INSCRIÇÃO: 33.914.669/0001-48
TOMADOR/OBRA: FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 2.00 INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUA 716 BAIRRO: VARZEA CNAE PREPONDERANTE: 9493600
CIDADE: ITAPEMA UF: SC CEP: 88220-000 CNAE: 9493600

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	UF: SC	CEP: 88220-000	BAIRRO: VARZEA	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
TOTAIS:	0	0,00				0,00	0,00	0,00

45

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (24/12/2020) TABELAS 42.0 (15/01/2021)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 29/04/2021
HORA: 17:07:37
PÁG : 0003/0003

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
EMPRESA

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO CORAL INF N° DE CONTROLE: JI5Qw2BgpKI0000-7 N° ARQUIVO: PQVcAlBo1pz0000-9
COMP: 04/2021 COD REC: 115 COD GPS: FPAS: 507 OUTRAS ENT: 0079 SIMPLES: 1 RAT: 2.0 INSCRIÇÃO: 33.914.669/0001-48
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO: FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 2.00

LOGRADOURO: RUA 716 BAIRRO: VARZEA CNAE PREPONDERANTE: 9493600
CIDADE: ITAPEMA UF: SC CEP: 88220-000 TELEFONE: 0047 3368 2467 CNAE: 9493600

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP: 0.00 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA: 0.00
SALÁRIO FAMÍLIA: 0.00 RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO: 0.00
SALÁRIO MATERNIDADE: 0.00 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA: 0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL: 0.00 13° SALÁRIO MATERNIDADE: 0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS: 0.00 COM PRODUÇÃO PJ: 0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS: 0.00 COM PRODUÇÃO PF: 0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS: 0.00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR: 0.00

COMPENSAÇÃO
PERÍODO INICIAL: VALOR SOLICITADO: 0.00
VALOR ABATIDO: 0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)
VALOR INFORMADO: 0.00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0.00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0.00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA
15 ANOS: 0.00 20 ANOS: 0.00 25 ANOS: 0.00
QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0
U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0

46

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FEAS EMPRESA

EMPRESA: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO CORAL INF (AUSÊNCIA DE FATO GERADOR) N° ARQUIVO: PQVcaIBolpz0000-9
 COMP: 04/2021 COD REC: 115 COD GPS: 507 OUTRAS ENT: 0079 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 2,0
 TOMADOR/OBRA: N° CONTROLE: JI5Qw2BgpKI0000-7
 LOGRADOURO: rua 716 BAIRRO: varzea CNAE PREPONDERANTE: 9493600
 CIDADE: itapena UF: SC CEP: 82220-000 TELEFONE: 47-33682467 CNAE: 9493600
 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 507 620 744 779 TOTAL

SEGURADO

Empregados/Avulsos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuintes Individuais EMPRESA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregados/Avulsos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.
 A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VIVAZ

48

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO CORAL INFANTO-JUVENIL VIVAZ, Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 33.914.669/0001-48, através de seu Presidente **Fabia de Abreu Mores**, brasileira, casada, corretora, portador da cédula de identidade número 3.590-055 SSP/SC e inscrito no CPF sob o número 027-268-389-28, residente e domiciliado na rua 250 N°180 apto 1401, bairro - Meia Praia, Itapema, CEP-88220-000.

CONTRATADO: AQUILES DA COSTA NETO, brasileiro, casado, professor, inscrito no RG 5414505 e CPF 091.829.989-65, residente e domiciliado na Rua José Francisco Vitor, nº 59, Barra, Balneário Camboriú/SC CEP 88.332-230. Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e honorários de profissional autônomo de música, têm entre si justos e acordados quanto segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª: O presente instrumento tem como objeto, a prestação de serviços de Tecladista Vozes – compreendendo todo processo de ensino aprendizagem, bem como, eventos - junto ao programa VIVAZE VOZES, com carga horária semanal de 10h, sendo distribuídas em 07h semanais de oficinas (a serem cumpridas nos dias e horários que o próprio contratado apresentar ao contratante) e 03h de planejamento, apresentações, formação e avaliação.

Parágrafo único: Poderá a qualquer tempo ocorrer redução ou aumento da carga horária, de acordo com a demanda.

1



VIAZ
49

CLÁUSULA 2ª: O Contratado executará os serviços diretamente aos alunos devidamente matriculados e em polos culturais pactuados em acordo entre contratada e contratante, com total autonomia de escolha.

DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA 3ª: O contratado perceberá 10 parcelas de R\$ 1.450,00 (Um mil quatrocentos e cinquenta reais), a título de honorários pelos serviços descritos na cláusula anterior, pagos pela Contratante, valor este recebido pela Contratante a título de fomento a projeto cultural.

§1º: Dos valores acima citados, serão de responsabilidade do contratado o desconto de impostos e encargos sociais via MEI (Micro empreendedor individual)

§2º: O valor pactuado é referente ao integral cumprimento da carga horária e oficinas de acordo com o cronograma aprovado, sendo lícito o desconto de R\$ 36,25 (Trinta e seis reais e vinte e cinco centavos) por hora não cumprida, quando de faltas injustificadas ou pela não reposição de oficinas em situação de faltas justificadas.

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª: O presente contrato terá vigência a iniciar na data de 01 de março de 2020 e término no dia 31 de Dezembro de 2020, porém, havendo interesse antecipado de desvincular do programa, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de dez (10) dias.

Parágrafo único: Poderá haver prorrogação deste contrato, mediante a anuência de ambas as partes, por aditivo.

VIVAZ

50

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 5ª: O Contratado prestará os seguintes serviços:

- a) Elaborar os planos de aula da oficina
- b) Apresentar os relatórios periódicos das oficinas quando solicitados;
- c) Realizar chamadas dos alunos de suas turmas e encaminhar mensalmente à gestão para controle de evasão;
- d) Participar de reunião pedagógica de controle e avaliação das atividades desenvolvidas;
- e) Representar o programa VIVAZE VOZES, por delegação, em foros que tratem de assuntos relativos às suas oficinas;
- f) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento dos trabalhos de sua área, de acordo com o plano de trabalho apresentado
- g) Participar de eventos com apresentações dos resultados obtidos nas oficinas.
- h) Responsabiliza-se pelo bom uso e conservação de materiais utilizados nas oficinas, que tenham sido disponibilizados pela contratante;
- i) Manter a contratante permanentemente informada de ocorrências e outras questões que não tenha autonomia de resolução ou que devam ser administradas pela contratante.
- j) Responsável pela condução de coral nas músicas, dando o tempo, as entradas, sempre passando segurança aos coristas. Escolhe novos repertórios e relembra antigos juntamente com o tecladista.

Parágrafo Primeiro: No caso do Contratado não puder comparecer aos dias pré-programados da agenda das oficinas para ministra-las, bem como não puder comparecer a eventos e reuniões, informará antecipadamente à Contratante.



VIVA2
51

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 6ª: Fica estabelecido que são obrigações da Contratante:

- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.
- b) Efetuar o pagamento junto ao Banco Itaú 0341- AGENCIA 7293, CONTA 13903-1, de acordo como estabelecido, a partir do momento em que receber do repasse da prefeitura municipal de Itapema/SC.
- c) Dispor de corpo técnico de operação do programa e para orientação e formação pedagógica;
- d) Manter permanente orientação e fiscalização na consecução dos objetivos do plano de trabalho.

AS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA 7ª: Fica estabelecido as seguintes obrigações do Contratado:

- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.
- b) Antes de tomar qualquer iniciativa que modifique o objetivo do programa VIVAZE VOZES, deve informar e apresentar ao contratante as questões a serem modificadas.
- c) Prestar informações à Contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução das oficinas e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.
- d) Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros, bem como, informações de alunos.
- e) Repor horas de oficinas não ministradas por motivo justificado (atestado de saúde e licenças legalmente estabelecidas)
- f) Apresentar a sua disponibilidade de dias e horários para o desenvolvimento das oficinas.

VVAZ

52

DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

CLÁUSULA 8ª: São motivos para que o Contratante rescinda o presente instrumento:

- a) Desídia da contratada no cumprimento das obrigações assumidas para com a Contratante.
- b) Praticar atos, que atinjam a imagem da Contratante perante terceiros.
- c) Deixar de cumprir o Contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.
- d) Reiteração de faltas injustificadas

CLÁUSULA 9ª: São motivos para que o Contratado rescinda o presente instrumento:

- a) Solicitar a Contratante, atividade que exceda o previsto neste instrumento de contrato, sem que haja repactuação prévia;
- b) Deixar a Contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato.
- c) Praticar atos, que atinjam a imagem da Contratada perante terceiros.
- d) Não efetuar o pagamento de qualquer das parcelas pactuadas (sem motivo justificado)

DA NATUREZA JURÍDICA CONTRATUAL

CLÁUSULA 10: O presente contrato não gera vínculo trabalhista, nem verbas futuras a receber.

5

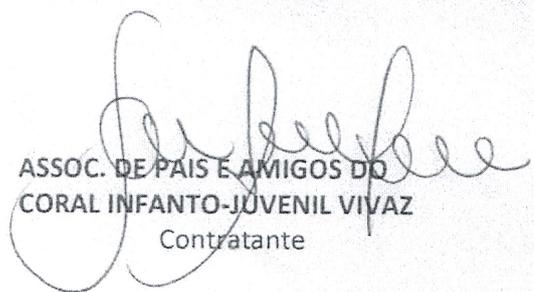

VIVAZ

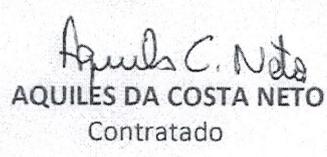
53

DO FORO

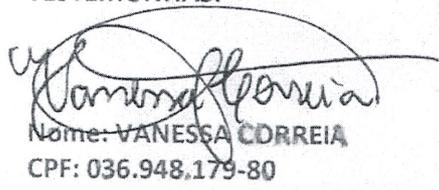
CLÁUSULA 11: As partes elegem o Foro de Itapema – SC, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato. E, assim por estarem justos e contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo.

Itapema, 01 de Março de 2020.


ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DO
CORAL INFANTO-JUVENIL VIVAZ
Contratante


AQUILES DA COSTA NETO
Contratado

TESTEMUNHAS:


Nome: VANESSA CORREIA
CPF: 036.948.179-80

Nome: JOEL EYROFF
CPF: 042.305.919-00

6


VIVAZ

54

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO CORAL INFANTO-JUVENIL VIVAZ, Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 33.914.669/0001-48, através de seu Presidente **Fabia de Abreu Mores**, brasileira, casada, corretora, portador da cédula de identidade número 3.590-055 SSP/SC e inscrito no CPF sob o número 027-268-389-28, residente e domiciliado na rua 250 N°180 apto 1401, bairro - Meia Praia, Itapema, CEP-88220-000.

CONTRATADO: LETÍCIA SANTOS DA SILVA, brasileira, casada, musicista, portadora da cédula de identidade nº 5.990.450 SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 086.475.849-96, residente e domiciliada na Rua 810c, nº 306, bairro Alto São Bento, Itapema/SC, CEP 88220-000. Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e honorários de profissional autônomo de música, têm entre si justos e acordados quanto segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª: O presente instrumento tem como objeto, a prestação de serviços de Regente – compreendendo todo processo de ensino aprendizagem, bem como, eventos - junto ao programa VIVAZ E VOZES, com carga horária semanal de 10h, sendo distribuídas em 07h semanais de oficinas (a serem cumpridas nos dias e horários que o próprio contratado apresentar ao contratante) e 03h de planejamento, apresentações, formação e avaliação.

Parágrafo único: Poderá a qualquer tempo ocorrer redução ou aumento da carga horária, de acordo com a demanda.



VVAZ
55

CLÁUSULA 2ª: O Contratado executará os serviços diretamente aos alunos devidamente matriculados e em polos culturais pactuados em acordo entre contratada e contratante, com total autonomia de escolha.

DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA 3ª: O contratado perceberá 10 parcelas de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais), a título de honorários pelos serviços descritos na cláusula anterior, pagos pela Contratante, valor este recebido pela Contratante a título de fomento a projeto cultural.

§1º: Dos valores acima citados, serão de responsabilidade do contratado o desconto de impostos e encargos sociais via MEI (Micro empreendedor individual)

§2º: O valor pactuado é referente ao integral cumprimento da carga horária e oficinas de acordo com o cronograma aprovado, sendo lícito o desconto de R\$ 53,75 (cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos) por hora não cumprida, quando de faltas injustificadas ou pela não reposição de oficinas em situação de faltas justificadas.

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª: O presente contrato terá vigência a iniciar na data de 01 de março de 2020 e término no dia 31 de Dezembro de 2020, porém, havendo interesse antecipado de desvincular do programa, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de dez (10) dias.

Parágrafo único: Poderá haver prorrogação deste contrato, mediante a anuência de ambas as partes, por aditivo.

2

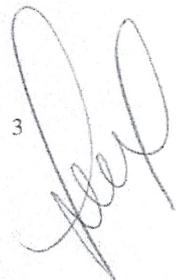

VIVAZ

56

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 5ª: O Contratado prestará os seguintes serviços:

- a) Elaborar os planos de aula da oficina
- b) Apresentar os relatórios periódicos das oficinas quando solicitados;
- c) Realizar chamadas dos alunos de suas turmas e encaminhar mensalmente à gestão para controle de evasão;
- d) Participar de reunião pedagógica de controle e avaliação das atividades desenvolvidas;
- e) Representar o programa VIVAZ E VOZES, por delegação, em foros que tratem de assuntos relativos às suas oficinas;
- f) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento dos trabalhos de sua área, de acordo com o plano de trabalho apresentado
- g) Participar de eventos com apresentações dos resultados obtidos nas oficinas.
- h) Responsabiliza-se pelo bom uso e conservação de materiais utilizados nas oficinas, que tenham sido disponibilizados pela contratante;
- i) Manter a contratante permanentemente informada de ocorrências e outras questões que não tenha autonomia de resolução ou que devam ser administradas pela contratante.
- j) Responsável em conduzir os coralistas para que os tais tenham segurança no cantar e fazer as coreografias, dando sempre as coordenadas para que isso aconteça, assim como também criando novas coreografias, novas músicas e seus arranjos para ensinar nos ensaios. É responsável pela movimentação das redes sociais do Coral Vivaz, Face book, Instagram e faz a comunicação no WhatsApp, auxilia na entrega das crianças no pós-ensaio, sempre que necessário. Pensa e



VIVAZ
ST

executa a parte teatral de Shows do Coral Vivaz, tal como roteiro, atores, cenário, juntamente com a equipe.

Parágrafo Primeiro: No caso do Contratado não puder comparecer aos dias pré-programados da agenda das oficinas para ministra-las, bem como não puder comparecer a eventos e reuniões, informará antecipadamente à Contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 6ª: Fica estabelecido que são obrigações da Contratante:

- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.
- b) Efetuar o pagamento junto ao Banco Caixa – AGENCIA 3298, Op. 013, CONTA 7032-9, de acordo como estabelecido, a partir do momento em que receber do repasse da prefeitura municipal de Itapema/SC.
- c) Dispor de corpo técnico de operação do programa e para orientação e formação pedagógica;
- d) Manter permanente orientação e fiscalização na consecução dos objetivos do plano de trabalho.

AS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA 7ª: Fica estabelecido as seguintes obrigações do Contratado:

- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.
- b) Antes de tomar qualquer iniciativa que modifique o objetivo do programa VIVAZE VOZES, deve informar e apresentar ao contratante as questões a serem modificadas.

- VIAZ
- 58
- c) Prestar informações à Contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução das oficinas e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.
 - d) Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros, bem como, informações de alunos.
 - e) Repor horas de oficinas não ministradas por motivo justificado (atestado de saúde e licenças legalmente estabelecidas)
 - f) Apresentar a sua disponibilidade de dias e horários para o desenvolvimento das oficinas.

DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

CLÁUSULA 8ª: São motivos para que o Contratante rescinda o presente instrumento:

- a) Desídia da contratada no cumprimento das obrigações assumidas para com a Contratante.
- b) Praticar atos, que atinjam a imagem da Contratante perante terceiros.
- c) Deixar de cumprir o Contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.
- d) Reiteração de faltas injustificadas;

CLÁUSULA 9ª: São motivos para que o Contratado rescinda o presente instrumento:

- a) Solicitar a Contratante, atividade que exceda o previsto neste instrumento de contrato, sem que haja repactuação prévia;
- b) Deixar a Contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato.
- c) Praticar atos, que atinjam a imagem da Contratada perante terceiros.
- d) Não efetuar o pagamento de qualquer das parcelas pactuadas (sem motivo justificado)

VIVAZ

59

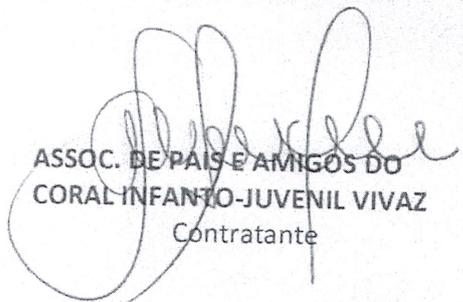
DA NATUREZA JURÍDICA CONTRATUAL

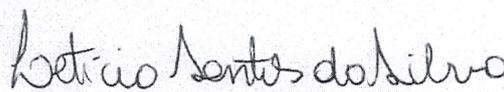
CLÁUSULA 10: O presente contrato não gera vínculo trabalhista, nem verbas futuras a receber.

DO FORO

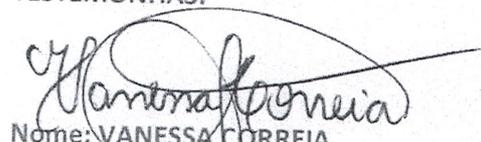
CLÁUSULA 11: As partes elegem o Foro de Itapema – SC, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato. E, assim por estarem justos e contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo.

Itapema, 01 de Março de 2020.


ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DO
CORAL INFANTO-JUVENIL VIVAZ
Contratante


LETÍCIA SANTOS DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:


Nome: VANESSA CORREIA
CPF: 036.948.179-80

Nome: JOEL EYROFF
CPF: 042.305.919-00


6

VIVAZ

60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO CORAL INFANTO-JUVENIL VIVAZ, Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 33.914.669/0001-48, através de seu Presidente **Fabia de Abreu Mores**, brasileira, casada, corretora, portador da cédula de identidade número 3.590-055 SSP/SC e inscrito no CPF sob o número 027-268-389-28, residente e domiciliado na rua 250 N°180 apto 1401, bairro - Meia Praia, Itapema, CEP-88220-000.

CONTRATADO: MAICON ANDERSON PEREIRA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da cédula de identidade nº 4.397.432, inscrito no CPF sob o nº 035.105.629-76, residente e domiciliado na Rua 108 nº 44 Centro, Itapema/SC, CEP 88220-000. Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e honorários de profissional autônomo de música, têm entre si justos e acordados quanto segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª: O presente instrumento tem como objeto, a prestação de serviços de Monitor – compreendendo todo processo de ensino aprendizagem, bem como, eventos - junto ao programa VIVAZ E VOZES, com carga horária semanal de 10h, sendo distribuídas em 07h semanais de oficinas (a serem cumpridas nos dias e horários que o próprio contratado apresentar ao contratante) e 03h de planejamento, apresentações, formação e avaliação.

Parágrafo único: Poderá a qualquer tempo ocorrer redução ou aumento da carga horária, de acordo com a demanda.



VIVAZ
61

CLÁUSULA 2ª: O Contratado executará os serviços diretamente aos alunos devidamente matriculados e em polos culturais pactuados em acordo entre contratada e contratante, com total autonomia de escolha.

DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA 3ª: O contratado perceberá 10 parcelas de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais), a título de honorários pelos serviços descritos na cláusula anterior, pagos pela Contratante, valor este recebido pela Contratante a título de fomento a projeto cultural.

§1º: Dos valores acima citados, serão de responsabilidade do contratado o desconto de impostos e encargos sociais via MEI (Micro empreendedor individual)

§2º: O valor pactuado é referente ao integral cumprimento da carga horária e oficinas de acordo com o cronograma aprovado, sendo lícito o desconto de R\$ 51,25 (cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos) por hora não cumprida, quando de faltas injustificadas ou pela não reposição de oficinas em situação de faltas justificadas.

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª: O presente contrato terá vigência a iniciar na data de 01 de março de 2020 e término no dia 31 de Dezembro de 2020, porém, havendo interesse antecipado de desvincular do programa, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de dez (10) dias.

Parágrafo único: Poderá haver prorrogação deste contrato, mediante a anuência de ambas as partes, por aditivo.

VVAZ

62

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 5ª: O Contratado prestará os seguintes serviços:

- a) Elaborar os planos de aula da oficina
- b) Apresentar os relatórios periódicos das oficinas quando solicitados;
- c) Realizar chamadas dos alunos de suas turmas e encaminhar mensalmente à gestão para controle de evasão;
- d) Participar de reunião pedagógica de controle e avaliação das atividades desenvolvidas;
- e) Representar o programa VIVAZ E VOZES, por delegação, em foros que tratem de assuntos relativos às suas oficinas;
- f) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento dos trabalhos de sua área, de acordo com o plano de trabalho apresentado
- g) Participar de eventos com apresentações dos resultados obtidos nas oficinas.
- h) Responsabiliza-se pelo bom uso e conservação de materiais utilizados nas oficinas, que tenham sido disponibilizados pela contratante;
- i) Manter a contratante permanentemente informada de ocorrências e outras questões que não tenha autonomia de resolução ou que devam ser administradas pela contratante.
- j) Responsável em organizar agenda de apresentações, verificando a estrutura dos locais de apresentação, responsável por tocar os playbacks, quando necessário nas apresentações, cuida da lista de presença, fichas cadastrais e boletins escolares. Responsável pela entrega das coralistas no pós-ensaio. Supervisiona e auxilia os coralistas nos ensaios e apresentações.

Parágrafo Primeiro: No caso do Contratado não puder comparecer aos dias pré-programados da agenda das oficinas para ministra-las, bem como não puder comparecer a eventos e reuniões, informará antecipadamente à Contratante.

3



VIVAZ

63

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 6ª: Fica estabelecido que são obrigações da Contratante:

- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.
- b) Efetuar o pagamento junto ao Banco do Brasil 001- AGENCIA 3164-X, CONTA 30203-1, de acordo como estabelecido, a partir do momento em que receber do repasse da prefeitura municipal de Itapema/SC.
- c) Dispor de corpo técnico de operação do programa e para orientação e formação pedagógica;
- d) Manter permanente orientação e fiscalização na consecução dos objetivos do plano de trabalho.

AS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA 7ª: Fica estabelecido as seguintes obrigações do Contratado:

- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.
- b) Antes de tomar qualquer iniciativa que modifique o objetivo do programa VIVAZ E VOZES, deve informar e apresentar ao contratante as questões a serem modificadas.
- c) Prestar informações à Contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução das oficinas e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.
- d) Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros, bem como, informações de alunos.
- e) Repor horas de oficinas não ministradas por motivo justificado (atestado de saúde e licenças legalmente estabelecidas)
- f) Apresentar a sua disponibilidade de dias e horários para o desenvolvimento das oficinas.



VVAZ 64

DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

CLÁUSULA 8ª: São motivos para que o Contratante rescinda o presente instrumento:

- a) Desídia da contratada no cumprimento das obrigações assumidas para com a Contratante.
- b) Praticar atos, que atinjam a imagem da Contratante perante terceiros.
- c) Deixar de cumprir o Contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.
- d) Reiteração de faltas injustificadas;

CLÁUSULA 9ª: São motivos para que o Contratado rescinda o presente instrumento:

- a) Solicitar a Contratante, atividade que exceda o previsto neste instrumento de contrato, sem que haja repactuação prévia;
- b) Deixar a Contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato.
- c) Praticar atos, que atinjam a imagem da Contratada perante terceiros.
- d) Não efetuar o pagamento de qualquer das parcelas pactuadas (sem motivo justificado)

DA NATUREZA JURÍDICA CONTRATUAL

CLÁUSULA 10: O presente contrato não gera vínculo trabalhista, nem verbas futuras a receber.

DO FORO

CLÁUSULA 11: As partes elegem o Foro de Itapema – SC, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato. E, assim por estarem justos e contratados

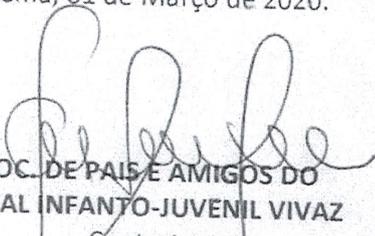


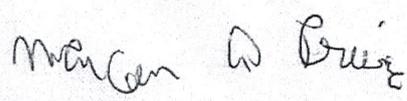
VIVAZ

65

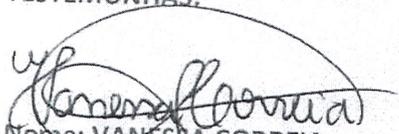
assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo.

Itapema, 01 de Março de 2020.

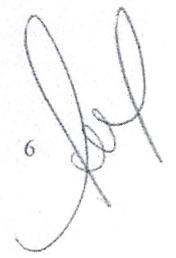

ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DO
CORAL INFANTO-JUVENIL VIVAZ
Contratante


MAICON ANDERSON PEREIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:


Nome: VANESSA CORREIA
CPF: 036.948.179-80

Nome: JOEL EYROFF
CPF: 042.305.919-00



VIVAZ

66

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO CORAL INFANTO-JUVENIL VIVAZ, Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 33.914.669/0001-48, através de seu Presidente **Fabia de Abreu Mores**, brasileira, casada, corretora, portador da cédula de identidade número 3.590-055 SSP/SC e inscrito no CPF sob o número 027-268-389-28, residente e domiciliado na rua 250 N°180 apto 1401, bairro - Meia Praia, Itapema, CEP-88220-000.

CONTRATADO: RISIAN BITENCOURT DA COSTA, brasileira, casada, cantora, portadora da cédula de identidade nº 5.076.569-8, inscrita no CPF sob o nº 079.502.059-79, residente e domiciliada na Rua José Francisco Vitor nº 59, Barra, Balneário Camboriú/SC, CEP 88332-230. Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e honorários de profissional autônomo de música, têm entre si justos e acordados quanto segue:

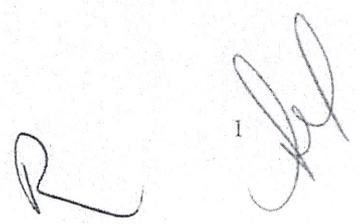
DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª: O presente instrumento tem como objeto, a prestação de serviços de Regente Vozes – Coral Vozes – compreendendo todo processo de ensino aprendizagem, bem como, eventos - junto ao programa VIVAZ E VOZES, com carga horária semanal de 10h, sendo distribuídas em 07h semanais de oficinas (a serem cumpridas nos dias e horários que o próprio contratado apresentar ao contratante) e 03h de planejamento, apresentações, formação e avaliação.

Parágrafo único: Poderá a qualquer tempo ocorrer redução ou aumento da carga horária, de acordo com a demanda.

R

I



VWAZ
6x

CLÁUSULA 2ª: O Contratado executará os serviços diretamente aos alunos devidamente matriculados e em polos culturais pactuados em acordo entre contratada e contratante, com total autonomia de escolha.

DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA 3ª: O contratado perceberá 10 parcelas de R\$ 1.950,00 (Um mil novecentos e cinquenta reais), a título de honorários pelos serviços descritos na cláusula anterior, pagos pela Contratante, valor este recebido pela Contratante a título de fomento a projeto cultural.

§1º: Dos valores acima citados, serão de responsabilidade do contratado o desconto de impostos e encargos sociais via MEI (Micro empreendedor individual)

§2º: O valor pactuado é referente ao integral cumprimento da carga horária e oficinas de acordo com o cronograma aprovado, sendo lícito o desconto de R\$ 48,75 (quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos) por hora não cumprida, quando de faltas injustificadas ou pela não reposição de oficinas em situação de faltas justificadas.

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª: O presente contrato terá vigência a iniciar na data de 01 de março de 2020 e término no dia 31 de Dezembro de 2020, porém, havendo interesse antecipado de desvincular do programa, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de dez (10) dias.

Parágrafo único: Poderá haver prorrogação deste contrato, mediante a anuência de ambas as partes, por aditivo.

VIVAZ 68

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 5ª: O Contratado prestará os seguintes serviços:

- a) Elaborar os planos de aula da oficina
- b) Apresentar os relatórios periódicos das oficinas quando solicitados;
- c) Realizar chamadas dos alunos de suas turmas e encaminhar mensalmente à gestão para controle de evasão;
- d) Participar de reunião pedagógica de controle e avaliação das atividades desenvolvidas;
- e) Representar o programa VIVAZ E VOZES, por delegação, em foros que tratem de assuntos relativos às suas oficinas;
- f) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento dos trabalhos de sua área, de acordo com o plano de trabalho apresentado
- g) Participar de eventos com apresentações dos resultados obtidos nas oficinas.
- h) Responsabiliza-se pelo bom uso e conservação de materiais utilizados nas oficinas, que tenham sido disponibilizados pela contratante;
- i) Manter a contratante permanentemente informada de ocorrências e outras questões que não tenha autonomia de resolução ou que devam ser administradas pela contratante.
- j) Responsável pela condução de coral nas músicas, dando o tempo, as entradas, sempre passando segurança aos coristas. Escolhe novos repertórios e relembra antigos juntamente com o tecladista.

Parágrafo Primeiro: No caso do Contratado não puder comparecer aos dias pré-programados da agenda das oficinas para ministrá-las, bem como não puder comparecer a eventos e reuniões, informará antecipadamente à Contratante.

R 3

VIVAZ 69

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 6ª: Fica estabelecido que são obrigações da Contratante:

- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.
- b) Efetuar o pagamento junto ao Banco Itaú 0341- AGENCIA 7293, CONTA 13903-1, de acordo como estabelecido, a partir do momento em que receber do repasse da prefeitura municipal de Itapema/SC.
- c) Dispor de corpo técnico de operação do programa e para orientação e formação pedagógica;
- d) Manter permanente orientação e fiscalização na consecução dos objetivos do plano de trabalho.

AS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA 7ª: Fica estabelecido as seguintes obrigações do Contratado:

- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.
- b) Antes de tomar qualquer iniciativa que modifique o objetivo do programa VIVAZ E VOZES, deve informar e apresentar ao contratante as questões a serem modificadas.
- c) Prestar informações à Contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução das oficinas e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.
- d) Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros, bem como, informações de alunos.
- e) Repor horas de oficinas não ministradas por motivo justificado (atestado de saúde e licenças legalmente estabelecidas)
- f) Apresentar a sua disponibilidade de dias e horários para o desenvolvimento das oficinas.

R 4 [assinatura]

VIAZ 70

DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

CLÁUSULA 8ª: São motivos para que o Contratante rescinda o presente instrumento:

- a) Desídia da contratada no cumprimento das obrigações assumidas para com a Contratante.
- b) Praticar atos, que atinjam a imagem da Contratante perante terceiros.
- c) Deixar de cumprir o Contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.
- d) Reiteração de faltas injustificadas;

CLÁUSULA 9ª: São motivos para que o Contratado rescinda o presente instrumento:

- a) Solicitar a Contratante, atividade que exceda o previsto neste instrumento de contrato, sem que haja repactuação prévia;
- b) Deixar a Contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato.
- c) Praticar atos, que atinjam a imagem da Contratada perante terceiros.
- d) Não efetuar o pagamento de qualquer das parcelas pactuadas (sem motivo justificado)

DA NATUREZA JURÍDICA CONTRATUAL

CLÁUSULA 10: O presente contrato não gera vínculo trabalhista, nem verbas futuras a receber.

DO FORO

CLÁUSULA 11: As partes elegem o Foro de Itapema – SC, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato. E, assim por estarem justos e contratados

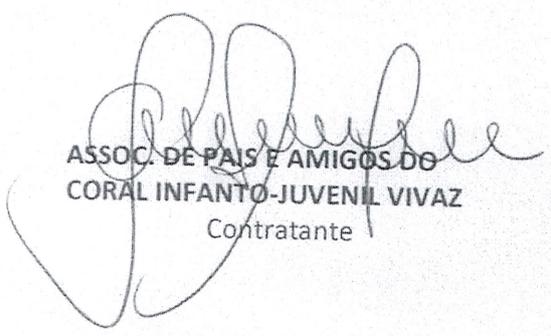
R

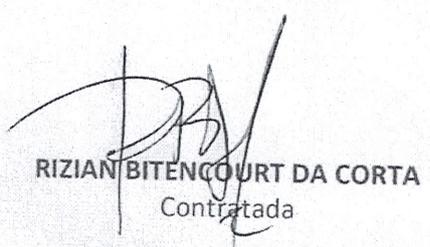
5
[Handwritten signature]

VIVAZ 71

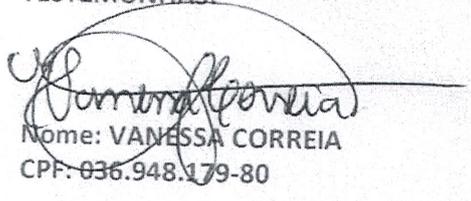
assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo.

Itapema, 01 de Março de 2020.

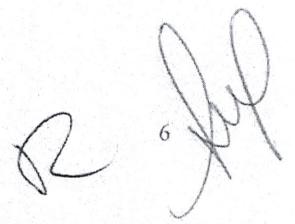

ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DO
CORAL INFANTO-JUVENIL VIVAZ
Contratante


RIZIAN BITENCOURT DA CORTA
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: VANESSA CORREIA
CPF: 036.948.179-80

Nome: JOEL EYROFF
CPF: 042.305.919-00



VIVAZ 72

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO CORAL INFANTO-JUVENIL VIVAZ, Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 33.914.669/0001-48, através de seu Presidente **Fabia de Abreu Mores**, brasileira, casada, corretora, portador da cédula de identidade número 3.590-055 SSP/SC e inscrito no CPF sob o número 027-268-389-28, residente e domiciliado na rua 250 N°180 apto 1401, bairro - Meia Praia, Itapema, CEP-88220-000.

CONTRATADO: QUEILA BARROS DE SOUZA FRANCISCO, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade nº 4.548.800, inscrita no CPF sob o nº 016.267.029-00, residente e domiciliada na Rua 256 nº 140 apto. 802, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88220-000. Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e honorários de profissional autônomo de música, têm entre si justos e acordados quanto segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª: O presente instrumento tem como objeto, a prestação de serviços de Tecladista Vivaz – compreendendo todo processo de ensino aprendizagem, bem como, eventos - junto ao programa VIVAZ E VOZES, com carga horária semanal de 10h, sendo distribuídas em 07h semanais de oficinas (a serem cumpridas nos dias e horários que o próprio contratado apresentar ao contratante) e 03h de planejamento, apresentações, formação e avaliação.

Parágrafo único: Poderá a qualquer tempo ocorrer redução ou aumento da carga horária, de acordo com a demanda.

1
[Handwritten signature]

VWAZ 73

CLÁUSULA 2ª: O Contratado executará os serviços diretamente aos alunos devidamente matriculados e em polos culturais pactuados em acordo entre contratada e contratante, com total autonomia de escolha.

DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA 3ª: O contratado perceberá 10 parcelas de R\$ 1.650,00 (Um mil seiscientos e cinquenta reais), a título de honorários pelos serviços descritos na cláusula anterior, pagos pela Contratante, valor este recebido pela Contratante a título de fomento a projeto cultural.

§1º: Dos valores acima citados, serão de responsabilidade do contratado o desconto de impostos e encargos sociais via MEI (Micro empreendedor individual)

§2º: O valor pactuado é referente ao integral cumprimento da carga horária e oficinas de acordo com o cronograma aprovado, sendo lícito o desconto de R\$ 41,25 (quarenta e um reais e vinte e cinco centavos) por hora não cumprida, quando de faltas injustificadas ou pela não reposição de oficinas em situação de faltas justificadas.

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª: O presente contrato terá vigência a iniciar na data de 01 de março de 2020 e término no dia 31 de Dezembro de 2020, porém, havendo interesse antecipado de desvincular do programa, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de dez (10) dias.

Parágrafo único: Poderá haver prorrogação deste contrato, mediante a anuência de ambas as partes, por aditivo.

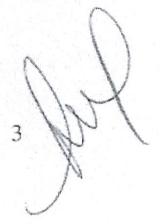
VIVAZ 74

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 5ª: O Contratado prestará os seguintes serviços:

- a) Elaborar os planos de aula da oficina
- b) Apresentar os relatórios periódicos das oficinas quando solicitados;
- c) Realizar chamadas dos alunos de suas turmas e encaminhar mensalmente à gestão para controle de evasão;
- d) Participar de reunião pedagógica de controle e avaliação das atividades desenvolvidas;
- e) Representar o programa VIVAZ E VOZES, por delegação, em foros que tratem de assuntos relativos às suas oficinas;
- f) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento dos trabalhos de sua área, de acordo com o plano de trabalho apresentado
- g) Participar de eventos com apresentações dos resultados obtidos nas oficinas.
- h) Responsabiliza-se pelo bom uso e conservação de materiais utilizados nas oficinas, que tenham sido disponibilizados pela contratante;
- i) Manter a contratante permanentemente informada de ocorrências e outras questões que não tenha autonomia de resolução ou que devam ser administradas pela contratante.
- j) Responsável em É responsável pela parte musical, escolhendo repertório, treinando as músicas no teclado, gravando playbacks, tirando as vozes (tenor e contralto) e nos ensaios é sua tarefa passar essas informações aos coralistas. Supervisiona e auxilia os coralistas nos ensaios e apresentações.

Parágrafo Primeiro: No caso do Contratado não puder comparecer aos dias pré-programados da agenda das oficinas para ministra-las, bem como não puder comparecer a eventos e reuniões, informará antecipadamente à Contratante.

3 

VIVAZ JS

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 6ª: Fica estabelecido que são obrigações da Contratante:

- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.
- b) Efetuar o pagamento junto ao Banco Caixa – AGENCIA 3298 – Op. 001, CONTA 1085-3, de acordo como estabelecido, a partir do momento em que receber do repasse da prefeitura municipal de Itapema/SC.
- c) Dispor de corpo técnico de operação do programa e para orientação e formação pedagógica;
- d) Manter permanente orientação e fiscalização na consecução dos objetivos do plano de trabalho.

AS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA 7ª: Fica estabelecido as seguintes obrigações do Contratado:

- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.
- b) Antes de tomar qualquer iniciativa que modifique o objetivo do programa VIVAZ E VOZES, deve informar e apresentar ao contratante as questões a serem modificadas.
- c) Prestar informações à Contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução das oficinas e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.
- d) Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros, bem como, informações de alunos.
- e) Repor horas de oficinas não ministradas por motivo justificado (atestado de saúde e licenças legalmente estabelecidas)
- f) Apresentar a sua disponibilidade de dias e horários para o desenvolvimento das oficinas.

4 

VIVA 2 76

DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

CLÁUSULA 8ª: São motivos para que o Contratante rescinda o presente instrumento:

- a) Desídia da contratada no cumprimento das obrigações assumidas para com a Contratante.
- b) Praticar atos, que atinjam a imagem da Contratante perante terceiros.
- c) Deixar de cumprir o Contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.
- d) Reiteração de faltas injustificadas;

CLÁUSULA 9ª: São motivos para que o Contratado rescinda o presente instrumento:

- a) Solicitar a Contratante, atividade que exceda o previsto neste instrumento de contrato, sem que haja repactuação prévia;
- b) Deixar a Contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato.
- c) Praticar atos, que atinjam a imagem da Contratada perante terceiros.
- d) Não efetuar o pagamento de qualquer das parcelas pactuadas (sem motivo justificado)

DA NATUREZA JURÍDICA CONTRATUAL

CLÁUSULA 10: O presente contrato não gera vínculo trabalhista, nem verbas futuras a receber.

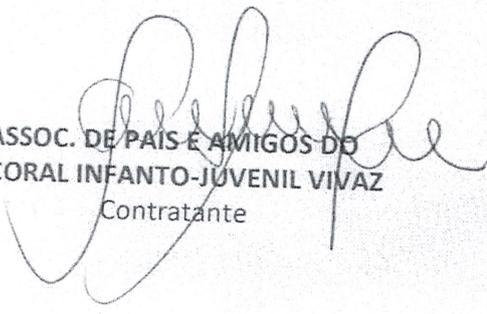
DO FORO

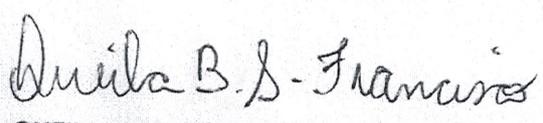
CLÁUSULA 11: As partes elegem o Foro de Itapema – SC, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato. E, assim por estarem justos e contratados

VIVAZ 7x

assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo.

Itapema, 01 de Março de 2020.


ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DO
CORAL INFANTO-JUVENIL VIVAZ
Contratante


QUEILA BARROS DE SOUZA FRANCISCO
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: VANESSA CORREIA
CPF: 036.948.179-80

Nome: JOEL EYROFF
CPF: 042.305.919-00

28

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ÓRGÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL - SECRETARIA DE TURISMO e CULTURA

PARECER DO GESTOR	854/2021, de 10 de junho de 2021
ENTIDADE	ASSOC DE PAIS E AMIGOS DO CORAL INFANTO - JUVENIL
CNPJ	33.914.669/0001-48
RESPONSÁVEL	FÀBIA DE ABREU MORAES
FUNDAMENTO	LEI FEDERAL Nº 13 019/2014
CONVENIO	TERMO DE COLABORAÇÃO N. 015/2021, de 01 de abril de 2021
NOTA DE EMPENHO	n. 21662/2021, de 09/04/2021 - R\$ 88.200,00
VALOR DO REPASSE	OP n.2655/2021 - R\$ 9.800,00, processado em 26-04-2021
PROJETO	Execução de atividades ligadas ao Coral Infantojuvenil Municipal VIVAZ e Coral Adulto Municipal Vozes de Itapema

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como a verificação dos aspectos legais que norteiam a Administração Pública Municipal para a transferência de recursos municipais aos programas e projetos da Sec de Turismo - PMI, conforme Termo de Colaboração n. 015/2021, Leis Municipais n. 3.370/2014 e LDO 2021, e as regras dispostas na Lei nº 13.019/2014.

Considerou-se para a apreciação das contas os documentos exigidos pela Instrução Normativa n. 14/2012, Anexo II - TCE/SC, conforme conferência anotada no próprio anexo, das cópias de documentos recebidas da Entidade.

Inicialmente, cabe dizer que o departamento de contabilidade da Prefeitura de Itapema, não está analisando a aplicação dos recursos, bem como seus objetivos, mas sim, irregularidades decorrentes da Prestação de Contas dos recursos repassados, com prazo e documentos.

Destarte, a Entidade recebeu os recursos em **26 de ABRIL de 2021** e a prestação de contas restou protocolada na contabilidade em **26 de maio de 2021**, ou seja, prazo legal estabelecido, que é de **60 (sessenta) dias**.

CONCLUSÃO: Referente ao resultado da análise desta Prestação de Contas, foi encontrado uma irregularidade quanto aos documentos apresentados, a saber:

ITEM I - PROCESSO:

Encaminhar Cópia do Termo de Colaboração atual - n. 015/2021.

RECOMENDAÇÕES:

Encaminhar documentos complementares, conforme requer o Controle Interno;

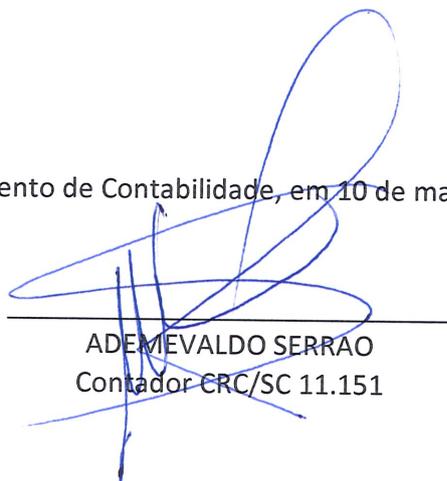
79

CERTIFICAÇÃO:

No que se refere a posição prestação de contas é necessário que se atente para as recomendações contidas neste relatório.

É O RELATÓRIO.

Departamento de Contabilidade, em 10 de maio de 2021.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned above a horizontal line.

ADEMEVALDO SERRAO
Contador CRC/SC 11.151

80

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA, POR
INTERMÉDIO DA SRA. PREFEITA NILZA NILDA SIMAS, E
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO CORAL INFANTO
JUVENIL VIVAZ

O MUNICÍPIO DE ITAPEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 82.572.207/0001-3, estabelecido na Av. Nereu Ramos nº 134 - Centro Itapema - SC, denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Sra. PREFEITA Nilza Nilda Simas, portadora da Carteira de Identidade nº 1.805.291 SSPSC e CPF nº 745.120.219-49, residente e domiciliada à Av. Nereu Ramos, 3355, apt. 402 - Bl. Tropical Summer - Meia-Praia, Itapema - SC, e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO CORAL INFANTO JUVENIL VIVAZ, inscrita no CNPJ sob nº. 33.914.669/0001-48, com sede RUA 716 nº 73 - Várzea - Itapema - SC, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por Fábria Aparecida de Abreu Mores, ocupante do cargo de Presidente da organização da sociedade civil, inscrita no CPF nº 027.268.389-28, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei nº 3.620/2017 e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

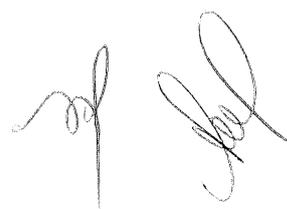
1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente Chamamento Público nº 004/2021, tem por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de atividades ligadas á Projetos Culturais.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:



- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação da parceria celebrada e do respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- g) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- h) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- i) aprovação do plano de trabalho;
- j) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o

recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;

k) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

l) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

m) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

n) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

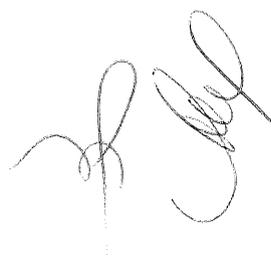
a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

b) manter escrituração contábil regular;

c) prestar contas do recurso recebido por meio deste termo de colaboração/termo de fomento;

d) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

e) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observando o disposto no art. 51 Lei nº 13.019/2014.



83

f) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimentos e de pessoal; pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; previstos no termo de colaboração.

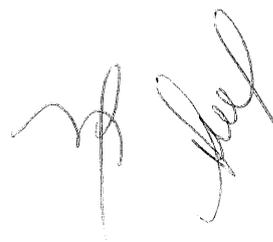
h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

i) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

j) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - o montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo de colaboração é de R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais).



II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transfirirá para execução do presente termo de colaboração é de R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais), correndo a despesa á conta da Dotação orçamentária:

Órgão 08 - Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Desenvolvimento Econômico;

Unidade: 05 Diretoria de Turismo e Cultura;

Projeto Atividade: 2.035

Dotações: 138, 242 e 243

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mensalmente, mediante apresentação de prestação de contas, por meio de transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica e vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste termo de colaboração/fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/fomento ou da transferência, estando sujeitos ás mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas do recurso transferido no âmbito da parceria não serão liberados e ficarão retidos nos seguintes casos:



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

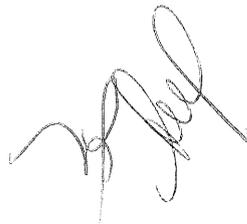
I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E VALOR

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará de 01 de abril de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado até o período que completar um ano de execução do objeto, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.



5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

5.4 - os recursos transferidos no âmbito desta parceria é de R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais), conforme cronograma de desembolso.

5.5 - Será realizado o pagamento em até 10 dias contados da data do protocolo da prestação de contas do mês anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público público alvo dos serviços socio assistenciais inscritos no cadastro único.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item

89

7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a



apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;



91

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:



- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;



II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a



94

participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



95

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR

13.1 - Em atendimento ao art. 61 da Lei nº 13.019/2014, nomeia-se como gestora Sr. Fabrício Lazzari de Oliveira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de ITAPEMA - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

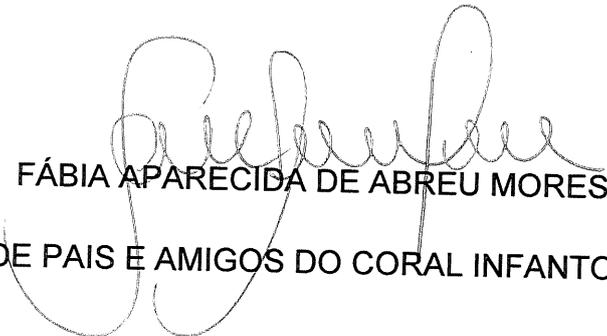
14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ITAPEMA, 01 de abril de 2021.



NILZA NILDA SIMAS

PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMA



FÁBIA APARECIDA DE ABREU MORES

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO CORAL INFANTO JUVENIL VIVAZ



COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DE CONTAS DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Processo nº 854/2021

Entidade Beneficiada: Associação de Pais e Amigos do Coral Infanto-Juvenil Vivaz.

Membro: Glauce Kelley Pereira Sant'Ana

RELATÓRIO

A Beneficiária apresentou a prestação de contas referente ao repasse de R\$ 9.800,00 para o custeio das despesas da entidade referente o mês de dezembro/2020, firmada através do Termo de Colaboração 003/2020, fls. 01 a 13.

Nota de Empenho 1662/2021, Ordem de Pagamento 2655/2021 e comprovante de depósito de 27/04/2021, fls 16..

A prestação de contas inicial foi instruída com o Balancete de Prestação de Contas da beneficiária, conforme fl. 17.

Parecer do Conselho Fiscal da Entidade sendo favorável a prestação de contas, tendo em vista que os recursos oriundos do referido convênio foram aplicados integralmente na consecução das atividades estatutárias da Entidade, conforme fl. 18.

Apresentados pagamentos de:

Nota Fiscal 019 Risan Bitencourt da Costa MEI R\$ 2.000,00, fl.19;

Nota Fiscal de Serviço 12 Aquiles da Costa Neto R\$ 1.500,00 MEI , fl. 20;

Nota Fiscal de Serviço 11 Letícia Santos da Silva R\$ 2.200,00, fl. 21;

Nota Fiscal 011 Queila Barros de Souza Francisco R\$ 1.700,00, fl. 22;

Nota Fiscal de Serviço 93 Metas Assessoria Contábil Ltda R\$ 300,00, fl 23;

Nota Fiscal de Serviço 11 Maicon Anderson Pereira MEI R\$ 2.100,00, fl. 24;

Extrato de conta corrente fl. 25.

Comprovantes de transferência bancárias. fls. 26 a 31.

Relatório de atividades e fotos, fls. 32 a 37.



COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DE CONTAS DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Plano de Trabalho fls. 38 a 42.

Protocolo de Conectividade Social conforme fl. 43;

GFIP/SEFIP fls. 44 á 47.

Contratos de prestação de serviços conf. Fls. 48 á 77

Parecer às fls. 78 e 79, da Secretaria de Finanças, exarado por Ademevaldo Serrão, Contador, que após a análise do processo de prestação de contas apontou a ausência do termo de colaboração atual . Encaminha para a Comissão Especial de Avaliação para parecer final de Aprovação ou Rejeição da respectiva prestação de contas.

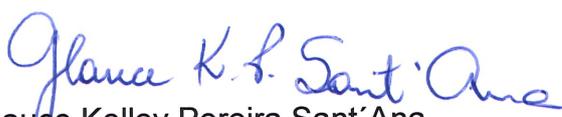
Após análise de toda documentação foi confirmada a ausência do termo de colaboração atual, que em contato com a Leticia do Coral, a mesma sanou as diligências conforme abaixo:

Termo de colaboração vigente conforme fls. 80 á 95;

Desta forma, a entidade atendeu em sua totalidade a Instrução Normativa 14/2012.

Este é o relato.

Itapema - SC, 09 de 09 de 2021.


Glauce Kelley Pereira Sant'Ana
Membro Relator



COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DE CONTAS DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

‘Processo nº 854/2021

Entidade Beneficiada: Associação de Pais e Amigos do Coral Infanto-Juvenil Vivaz.

Membro: Glauce Kelley Pereira Sant’Ana

VOTO

Sendo assim, diante de tudo o que foi mencionado no relatório, e após a análise de toda a documentação apresentada, VOTO pela aprovação das contas da entidade Associação de Pais e Amigos do Coral Infanto-Juvenil Vivaz, referente ao repasse de abril/2021 no dia 27/04/2021 de R\$ 9.800,00, para o custeio das despesas da entidade, firmada através do Termo de Colaboração 015/2021.

Itapema - SC, 09 de 09 de 2021.


Glauce Kelley Pereira Sant’Ana
Membro Relator



COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DE CONTAS DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

‘Processo nº 854/2021

Entidade Beneficiada: Associação de Pais e Amigos do Coral Infanto-Juvenil Vivaz.

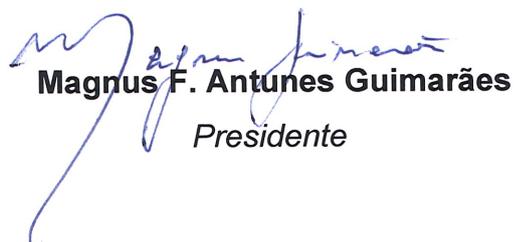
Membro: Glauce Kelley Pereira Sant’Ana

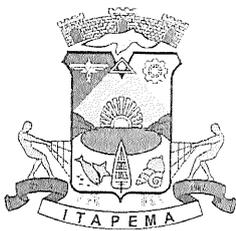
RESULTADO DA VOTAÇÃO

ACORDAM os Membros, por unanimidade, pela aprovação das contas, nos termos do voto do Relator.

Itapema - SC, 09 de 09 de 2021.


Glauce Kelley Pereira Sant’Ana
Membro Relator


Magnus F. Antunes Guimarães
Presidente



Município de Itapema
Estado de Santa Catarina
Avenida Nereu Ramos, 134 - Centro - 88220-000
CNPJ. 82.572.207/0001-03

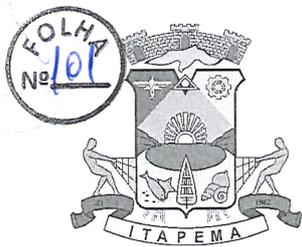


Dados do Processo

Número: 0398/2021
Tipo: Subvenção Social
Data: 26/04/2021
Convênio: Termo de Colaboração nº. 015/2021
Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
Responsável: Nilza Nilda Simas
Beneficiário: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO CORAL INFANTO-JUVENIL VIVAZ
Responsável beneficiário : Fabia de Abreu Moraes
Empenho: 1662/2021
Nº da Parcela:
Valor Parcela: 9.800,00
Nº Parcelas:
Valor Total: 88.200,00
Objeto: Execução de atividades ligadas ao Coral Infantojuvenil Municipal Vivaz e Coral Adulto Municipal Vozes de Itapema.
Observações: Processo Administrativo de Prestação de Contas 854/2021.

Nota de Conferência

Item	Descrição
001	Processo de concessão: Cópia do Contrato, Termo de Colaboração e aditivos; Plano de Trabalho, Nota de Empenho, Ordem de Pagamento, etc...(IN TC-14/2012, Anexo VII, item I). Avaliação: Regular Página: 01-16
002	Entrega feita dentro do prazo: (Lei 13.019/2014, Art. 61 -> Até no máximo 90 dias após o término da vigência e Decreto 263/2015, Art. 2º, § 2º - 60 dias contados da data do recebimento do recurso) Avaliação: Regular Página: 78-79
003	Referências aos processos licitatórios ou justificativas de dispensa ou de inexigibilidade de licitações, em se tratando de antecipações de recursos na forma de Adiantamentos, de Delegações de Recursos e Encargos ou de Transferências a títulos de Auxílios e Contribuições, neste último caso quando a unidade beneficiada for sujeita às normas pertinentes à licitação; Observações: Não localizado no Processo. Avaliação: Ressalva
004	Parecer do Conselho Fiscal, quanto a correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada; (IN TC-14/2012, Anexo VII, item III) Avaliação: Regular Página: 18
005	Balancete de Prestação de Contas de Recursos Antecipados; (IN TC-14/2012, Anexo VII, inciso II e Art. 58, inciso II - Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho. Avaliação: Regular Página: 17
006	Notas de empenho e ordens de pagamento emitidas, quando se tratar de unidade da Administração Pública; Avaliação: Regular Página: 14-16
007	Documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas fiscais, recibo, folhas de pagamento, roteiros de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.); (IN TC-14/2012, Anexo VII, item V) Avaliação: Regular Página: 19-24, 43-77
008	Declaração do responsável, no documento comprobatório da despesa, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações nele consignadas; (IN TC-14/2012, Anexo VII, item IX).



Município de Itapema

Estado de Santa Catarina

Avenida Nereu Ramos, 134 - Centro - 88220-000

CNPJ. 82.572.207/0001-03

Avaliação: Regular **Página:** 19-24

- 009 Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso, acompanhado da nota de estorno da despesa ou do comprovante de ingresso na Receita Orçamentária; (IN TC-14/2012, Anexo VII, item VIII)
- Avaliação:** Não se Aplica
- 010 Extratos bancários da conta especial, com a movimentação completa do período;(IN TC-14/2012, Anexo VII, item VI)
- Avaliação:** Regular **Página:** 25
- 011 Declaração do responsável, quando se tratar de obra, dos serviços executados, com sucinta caracterização das etapas efetuadas e, no caso de sua conclusão, acompanhada do respectivo termo de recebimento;
- Avaliação:** Não se Aplica
- 012 Declaração passada pelo ordenador da despesa que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos, exceto no caso de adiantamento. (Lei Municipal 3620/2017. Art. 59) - O Gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, na forma do § 3º deste.
- Observações:** Não localizado no Processo.
- Avaliação:** Ressalva
- 013 Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos financiados com recursos públicos em que haja cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar. (IN TC-14/2012, Anexo VII, item IV).
- Avaliação:** Não se Aplica
- 014 Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor. (IN TC-14/2012, Anexo VII, item X)
- Avaliação:** Não se Aplica
- 015 Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução. ou seja que comprove o atingimento das metas previstas no Plano de Trabalho. (IN TC-14/2012, Anexo VII, item XI e Lei Municipal 3.620/2017, Art;58, inciso I) - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.
- Avaliação:** Regular **Página:** 32-37
- 016 AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA na forma do Artigo 26 de LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal bem como do Prejulgado do Tribunal de Contas de Santa Catarina de nº 2197, item 13, de 05/07/2017.
- Observações:** Não localizado no Processo.
- Avaliação:** Irregular
- 017 Parecer da Comissão Especial para Avaliação, Fiscalização e Aprovação de Prestação de Contas conforme Decreto 262/2016.
- Avaliação:** Regular **Página:** 96-98
- 018 Relatório de visita técnica in-loco, eventualmente realizada durante a execução da parceria. (Lei Municipal 3.620/2015, Art. 58, § único, Inciso I).
- Observações:** Não localizado no Processo.
- Avaliação:** Ressalva
- 019 Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.(Lei Municipal 6.320/2017, Art. 58, § único, inciso II)
- Observações:** Não localizado no Processo.
- Avaliação:** Ressalva
- 020 Parecer técnico do Gestor na Prestação de Contas na forma da Lei Municipal 3.620/2017, Art. 59, e Lei Federal 13.019/2014, Art; 61. inciso IV.
- Observações:** Não localizado no Processo.
- Avaliação:** Ressalva
- 021 Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas. (IN TC-14/2012, Anexo VII, item VI).
- Avaliação:** Regular **Página:** 26-31
- 022 Parecer da Secretaria de Finanças/Contabilidade. (Lei Federal 13.019/2014, Art; 72, inciso III, § 1º).
- Avaliação:** Regular **Página:** 78-79
- 023 Comprovante de depósito recursos próprios, quando for o caso.
- Avaliação:** Não se Aplica
- 024 Plano de Trabalho aprovado. (Lei 13.019/2014, Art. 35. inciso IV, Art. 42, XX, § Único, Art. 63 e 66)



Município de Itapema

Estado de Santa Catarina

Avenida Nereu Ramos, 134 - Centro - 88220-000

CNPJ. 82.572.207/0001-03



Avaliação: Regular Página: 38-42

Parecer

Trata-se de parecer da prestação de contas dos recursos repassados por meio do Convênio/Termo de Colaboração nº. 015/2021, parcela no valor de R\$ 9.800,00, destinados a auxiliar ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO CORAL INFANTO-JUVENIL VIVAZ, conforme Plano de Aplicação, nos termos da Lei Municipal.

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente, dispostos na Instrução Normativa TC - 014/2012.

Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

Sendo assim, considera-se Regular a presente prestação de contas, com a(s) ressalva(s) apontada(s) no check list constante às fls. 100/101, na forma disposta no art. 48, § 1º, alínea "a" da Instrução Normativa 14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ratificando o parecer emitido pela Comissão Especial de Avaliação e Aprovação de Contas das Transferências Voluntárias fls. 96-98 do Processo Administrativo de Prestação de Contas 854/2021.

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação de Vossa Senhoria.

Município de Itapema(SC), 10 de Setembro de 2021

Ubirajara Fabrício de Lima

Assessor Financeiro

Reneu Nyland
Assessor Especial de Controle Interno